CAPA DO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 45/2026

Processo Administrativo nº 7775/2026

Abertura dia 14 de dezembro de 2026 às 08 horas
(Horário de Brasília/DF)
No sítio www.bnc.org.br

OBJETO

Contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, classificados nos grupos A, B e E, com disponibilização dos recipientes necessários em regime de comodato não oneroso, destinados ao atendimento das unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, conforme discriminações e quantidades descritas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos deste Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO

SIGILOSO, de acordo com artigo 24 da Lei Federal nº 14133/2021, os valores unitários e valor estimado total será SIGILOSO, objetivando melhores preços para a administração, com fundamentação também no princípio da economicidade.

Registro de Preços?	Adjudicação	Item com disputa exclusiva ME/EPP?	Item com ampla disputa?
Sim	Por item	Não	Sim

Modo de disputa	Instrumento Contratual	Intervalo mínimo entre lances
Aberto e Fechado	Ata de Registro de Preços	R$ 0,01

Envio da Proposta Readequada e Documentos de Habilitação

Até 02 (duas) horas após a convocação realizada pela Pregoeira.

Documentos de Habilitação

Item 09 – Da Habilitação

Esclarecimento e Impugnações

Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão eletrônica através do sítio www.bnc.org.br.

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

Processo Administrativo nº 7775/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Perimetral, esquina com a Avenida Antônio Batista Arantes, Setor Norte – Piracanjuba/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.753.396/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Agente de Contratação/Pregoeira, usando da competência atribuída pelo Decreto Municipal nº 82/2026, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026** – Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por item, objetivando a contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, classificados nos grupos A, B e E, com disponibilização dos recipientes necessários em regime de comodato não oneroso, destinados ao atendimento das unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, conforme discriminações e quantidades descritas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos deste Edital.

DA SESSÃO ELETRÔNICA

Dia: 14 de dezembro de 2026.

Horário: 08 horas (Horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.bnc.org.br

O presente certame reger-se-á pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 17, de 08 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº

18, de 08 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 21, de 08 de janeiro de 2024 e demais legislações pertinentes.

O caderno de licitações composto de EDITAL e ANEXOS poderá ser adquirido através do link "licitações" da *web site* oficial do Município <http://www.piracanjuba.go.gov.br> e através do Endereço Eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC <www.bnc.org.br>. Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail do Departamento de Licitações: licitacao.pjba2028@outlook.com.

01. DO OBJETO E DEFINIÇÕES

1.1 A presente licitação tem por objeto registro de preços para contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, classificados nos grupos A, B e E, com disponibilização dos recipientes necessários em regime de comodato não oneroso, destinados ao atendimento das unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, conforme discriminações e quantidades descritas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos deste Edital.

I. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito na BNC (Bolsa Nacional de Compras) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as especificações contidas no Edital.

1.2 Os serviços fornecidos em decorrência da presente licitação deverão atender às exigências de qualidade, observando-se os padrões e normas estabelecidos pelos órgãos competentes de controle, certificação e fiscalização – tais como INMETRO, ANVISA e demais entidades regulamentadoras aplicáveis, devendo o licitante atentar-se, especialmente, às prescrições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como às normas técnicas pertinentes e demais legislações vigentes.

1.3 Para fins deste Edital consideram-se:

I. Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de

registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

II. Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os prestadores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

III. Órgão Gerenciador: órgão da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços.

IV. Órgão ou Entidade Participante: órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços.

V. Órgão não participante: órgão ou entidade da administração pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

02. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar desta Licitação Pessoas Jurídicas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame com objeto social pertinente e compatível com o certame e que atenderem todas às exigências deste Edital, Anexos e ainda devidamente cadastradas junto à BNC – Bolsa Nacional de Compras, através do site www.bnc.org.br.

I. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante participante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica.

a) Correrá por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

2.2 Serão garantidos às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte o tratamento diferenciado de que tratam o inciso IV e os §§ 3º e 4º do art. 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de setembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

2.2.1 Não se aplica o disposto nos Arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, quando: Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e sediado local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Assim, poderá participar todas licitantes que comparecer e cumprir as condições estabelecidas nesse Edital.

2.2.2 O tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

2.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto para este edital, considerando que a aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, não ultrapasse a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos moldes do art. 18-Aº, §1º, I).

2.3 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

2.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Piracanjuba responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica.

II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

III. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

IV. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

V. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

VI. Pessoa Física ou Jurídica que, nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VII. Estrangeiras que não funcionem no País.

2.6 A observância das vedações do subitem 2.5 são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

2.7 A participação neste certame sem prévia impugnação implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

03. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais solicitações de esclarecimentos e impugnações referentes ao Edital, Técnica ou Jurídica deverão ser dirigidas a Pregoeira através do provedor www.bnc.org.br em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão eletrônica, com devida identificação da solicitante (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, E-mail).

3.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba/GO e no provedor www.bnc.org.br.

3.3 Decairão do direito de impugnar os termos do Edital do Pregão a licitante que não o fizer em até o terceiro dia útil à data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.333, de 2021.

3.4 Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, além da Assessoria Jurídica decidir sobre eventuais impugnações, bem como responder as questões formuladas pelos licitantes.

3.5 Acolhida à impugnação contra este Edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

04. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras.

4.2 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante,

a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente ser dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras.

4.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização de transações ao pregão eletrônico.

4.7 Durante a sessão eletrônica, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.8 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua conexão.

4.9 Decisão do TCU:

"TCU – Acórdão nº 44/2009 – 1ª Câmara – 1.6.3. abstenha-se permitir a participação, nas aquisições de bens e contratações de serviços financiadas com recursos federais, de pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo empresarial, evitando-se dessa maneira o ocorrido na Carta Convite nº 01/2005, ocasião em que deixaram de ser observados os princípios da legalidade e moralidade, bem como o art. 23, parágrafo 3º, da lei nº 8.666/1993."

05. DO ENVIO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

5.1 A licitante deverá encaminhar (anexar arquivo) e cadastrar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br) de até a data e horário marcados para a abertura da sessão eletrônica, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, conforme art. 28 do Decreto Municipal nº 18, de 2024.

5.2 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

I. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa na desclassificação da proposta sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

a) Tal identificação não deve constar no Cadastro da Proposta no sistema. No arquivo da proposta anexada ao sistema deve conter dados de identificação da Licitante.

b) A empresa proponente deverá especificar, em sua proposta de preços, cada serviço a ser executado e, quando for o caso, os serviços, peças ou insumos a serem fornecidos, indicando marca, especificações técnicas e demais elementos indispensáveis à sua caracterização, em conformidade com o art. 31 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

II. Até a abertura da sessão eletrônica, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3 As propostas deverão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão eletrônica estabelecida no preâmbulo deste Edital.

06. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

6.1 A abertura da sessão eletrônica deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e horas indicadas no preâmbulo deste Edital, no provedor www.bnc.org.br.

6.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento da proposta, em relação à proposta mais bem classificada.

6.3 O sistema ordenará, automaticamente as propostas para participação da etapa de lances.

6.4 A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

6.5 Durante a sessão eletrônica a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico**.**

6.6 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão eletrônica do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

07. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2 A sessão do pregão será realizada na sala de disputa, onde poderão ser realizados de forme simultânea até 20 (vinte) itens/lotes, se for o caso, em razão do quantitativo de itens/lotes licitados, proporcionando agilidade ao processo, devendo o licitante, neste caso, efetuar lances simultâneos para os itens/lotes em disputa em que houver enviado proposta.

7.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pela Pregoeira, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas neste edital.

7.6 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.8 Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o ABERTO e FECHADO**, obedecendo ao disposto no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

7.8.1 A etapa ABERTA de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

7.8.2 Encerrado o prazo previsto no item 7.8.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.8.3 Encerrado o prazo de que trata o item 7.8.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.4 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.8.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.8.5 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.8.3 e 7.8.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.8.6 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.8.3 e 7.8.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 7.8.5.

7.8.7 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a pregoeira poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.8.6.

7.8.8 O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo R$ 0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.9 No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para recepção dos lances.

7.10 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado pra divulgação.

7.11 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

I. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

08. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus anexos e ofertar o menor preço para o fornecimento do objeto nas condições previstas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

8.2 A Pregoeira examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

I. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Piracanjuba ou, ainda de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

II. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

III. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a

materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

IV. Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados ou com preços manifestadamente inexequíveis.

a) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (Cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

b) A inexequibilidade, na hipótese que se trata a alínea anterior somente será identificada após diligência da Pregoeira, que comprove:

1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

c) Quando solicitada por diligência, a licitante poderá **comprovar a exequibilidade** de sua proposta mediante a **apresentação** de:

1. Planilha de Composição de Custos (Anexo V) devidamente preenchida**,** refletindo os quantitativos e valores ofertados, ou

2. Notas fiscais, emitidas em data anterior, com no máximo 6 (seis) meses, da data da sessão eletrônica, que evidenciem os principais componentes do preço proposto. Não serão aceitos documentos com prazo superior.

d) A documentação será apresentada exclusivamente pelo sistema, assinada digitalmente pelo representante legal (e, quando couber, pelo responsável técnico).

V. Recebida a convocação no sistema, o licitante deverá comprovar a exequibilidade do preço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

VI. Caso não seja possível aferir a exequibilidade do produto ofertado com a documentação apresentada, a Pregoeira poderá solicitar comprovantes complementares que entender pertinentes, a fim de assegurar a devida comprovação.

8.3 A Pregoeira irá convocar a licitante melhor classificada para enviar os documentos em formato digital, por meio da funcionalidade disponível no sistema.

I. O prazo para envio dos documentos será de 02 (duas) horas, contados a partir da convocação formal realizada pela Pregoeira através do sistema eletrônico.

8.4 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste edital na plataforma BNC (www.bnc.org.br), se assim solicitado pela Pregoeira, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

8.5 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda este Edital.

8.6 A apresentação da proposta implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação, vinculando a licitante às informações apresentadas, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, entre outras.

8.7 As licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

8.8 Será desclassificada a proposta que:

I. Não atenda as exigências deste ato convocatório e ou contiver vícios insanáveis.

II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital.

III. Esteja o valor, acima do estimado previsto no Edital.

IV. Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.9 A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento "*on-line*" pelos licitantes.

8.10 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para sua desclassificação, esta poderá ser adequada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço final.

8.11 Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o valor total prevalecerá o primeiro.

8.12 A critério da Pregoeira poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

8.13 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação e proposta apresentada.

8.14 Se a proposta não for aceitável, ou ainda, se não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

I. No caso previsto no subitem 8.14, a Pregoeira deverá negociar com a licitante, para que seja obtido melhor preço.

8.15 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, à licitante terá a sua proposta aceita.

09. DA HABILITAÇÃO

9.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante vencedora.

9.2 Para fins de habilitação a licitante deverá apresentar toda documentação exigida neste edital no prazo de 02 (duas) horas, a contar da convocação pela Pregoeira em campo próprio do sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC.

I. Os documentos de cunho habilitatório já constantes do SICAF poderão deixar de ser juntados pelo licitante desde que estejam e mantenham-se devidamente atualizados no curso do certame e contenham todas as informações exigidas no Edital.

II. A licitante poderá optar por anexar seus documentos de habilitação na Bolsa Nacional de Compras – BNC, de modo a evitar inconvenientes ou inviabilidade de acesso a estes documentos, que possam resultar em sua inabilitação, caso não conste toda documentação no SICAF ou seu cadastro não esteja efetivamente atualizado junto ao

mesmo.

III. A análise da validade das certidões e dos demais documentos será realizada com base na data da convocação da Agente de Contratação/Pregoeira.

9.3 Após a apresentação da documentação de habilitação e expirado o prazo mencionado no subitem 9.2, fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo diligências, conforme art. 36, § 2º, do Decreto Municipal nº 21, de 2024.

9.4 Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou quaisquer outros documentos que visem a substituir os exigidos.

9.5 Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de convocação da Agente de Contratação/Pregoeira para apresentar os documentos de habilitação.

9.6 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção de impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF.

9.7 A documentação relativa à **Habilitação** deverá ser apresentada em conformidade com a relação descrita a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Documento oficial de identificação que contenha foto dos **Sócios Administradores da Empresa.**

b) Certidão de Registro Comercial (no caso de empresa individual); ou

c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, expedido pelo Registro do Comércio ou Junta Comercial;

d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das Pessoas Jurídicas);

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** e/*ou* **Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal/INSS** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante;

e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos) da sede da licitante, mediante Certidão Negativa expedida pelo Município, ou outra equivalente na forma da Lei, com prazo de validade em vigor;

f) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), através do Certificado de Regularidade ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou seja, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e da Lei Federal nº 12.440, de 2011.

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade constante no documento, ou no caso de não houver a data de validade, com data de emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à convocação da Agente de Contratação/Pregoeira para apresentar os documentos de habilitação.

b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

1. A boa situação financeira dos 02(dois) últimos anos da licitante terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devidamente assinado por profissional contábil, resultantes da aplicação das seguintes formulas, considerando que todos devem ser iguais ou superiores a 1:

Fórmula: LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

Fórmula: LC = AC/ PC

Fórmula: SG = AT / (PC + ELP).

2. Os elementos contábeis contidos nas fórmulas acima são assim identificados:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo

c) Os documentos referidos na alínea b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

d) O Microempreendedor Individual (MEI) fica dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demais demonstrações contábeis, por não estar sujeito à escrituração contábil obrigatória, nos termos da legislação específica que rege a categoria. Para comprovar sua condição, o MEI deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sem prejuízo da apresentação dos demais documentos de habilitação exigidos neste edital. Caso o MEI possua escrituração contábil regular e opte por apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis, tais documentos serão aceitos para fins de análise da qualificação econômico-financeira.

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A Proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão para fornecimento do objeto desta licitação, através de atestado fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, para a qual a interessada já tenha fornecido objeto de natureza e quantidade compatíveis com o solicitado nesta licitação;

b) Alvará de Licença Sanitária expedido pelo órgão da Vigilância Estadual ou Municipal da sede da empresa licitante, exceto para itens que a atividade for dispensável;

c) Alvará de Funcionamento da empresa – AFE;

d) Licença de operação para transporte de cargas perigosas (estadual e interestadual, se for o caso);

e) Licença de operação para tratamento de resíduos;

f) Licença de operação do aterro sanitário para onde serão encaminhados os resíduos coletados;

g) Plano Operacional que inclui atendimento as situações de emergência desde

a coleta até a disposição final dos resíduos;

h) Registro do profissional responsável técnico, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou no Conselho Regional de Química (CRQ);

V. MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

a) As licitantes enquadradas como **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** além de declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que atente aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

01. Declaração que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à convocação da Agente de Contratação/Pregoeira para apresentar os documentos de habilitação.

02. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de seu Estado, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à convocação do Agente de Contratação/Pregoeira para apresentar os documentos de habilitação.

VI. MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

a) Caso a licitante seja **MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, deverá apresentar os seguintes documentos:

01. Certificado de Condição de Micro empreendedor Individual.

02. Documento que comprove a opção do Simples Nacional.

VII. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Modelo Anexo IV)

a) Declaração, sob pena de inabilitação, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas formas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

b) Declaração, sob pena de inabilitação, que atende ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 07º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) Declaração, sob pena de inabilitação, que os preços propostos se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços do objeto da presente licitação.

d) Declaração, sob pena de inabilitação, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

e) Declaração, sob pena de inabilitação, que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) Declaração, sob pena de inabilitação, que a proposta apresentada para fins de participação nesta licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado,

discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial, quanto a participar ou não da referida licitação, que o conteúdo da proposta apresentada para participar, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial. Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de Piracanjuba antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

g) Declaração, sob pena de inabilitação, sob as penas da Lei, que se responsabiliza pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas para participação nesta licitação.

h) Declara, para fins de participação neste Pregão Eletrônico, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

i) Declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8 A não apresentação dos documentos mencionados nos Incisos V e VI, indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.9 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.10 Para efeito de julgamento referente ao regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro empreendedores Individuais possuem os mesmos benefícios neste Edital.

9.11 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar nº 123, de 2006).

9.12 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

I. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.12, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao Município de Piracanjuba/GO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato de Prestação de serviços, ou considerar o item como fracassado.

9.13 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

9.14 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, bem como os documentos de habilitação, no prazo de até 02 (duas) horas, conforme disposto no art. 36, §3º do Decreto Municipal nº 21, de 2025, contado da convocação efetuada pela Pregoeira por meio da opção "*Documentos Complementares*" na Bolsa Nacional de Compras - BNC.

I. Caso a licitante vencedora não encaminhe, no prazo estabelecido, a proposta adequada ao valor do último lance ofertado, será admitida, para fins de comprovação do valor final, a proposta registrada no próprio sistema eletrônico da BNC – Bolsa Nacional de Compras, desde que esta reflita fielmente o último lance válido ofertado durante a fase de disputa.

II. Nessa hipótese, os dados constantes do sistema eletrônico serão considerados suficientes para a formalização da proposta final, não prejudicando a análise da aceitabilidade, da conformidade com o edital e da habilitação do licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentos de habilitação será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11. DO RECURSO

11.1 Declarada a vencedora a Pregoeira abrirá **prazo de 15 (quinze) minutos** durante o qual qualquer licitante poderá de forma imediata e motivada em campo próprio do sistema manifestar sua intenção de recurso.

11.2 A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.3 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar e homologar a licitação, observado o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2 Integra o presente Edital, sob forma de anexo, a Minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre contratante e contratada.

12.3 Uma vez homologado o resultado do certame pela Autoridade Superior, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato de prestação dos serviços será de até 02 (dois) dias úteis contados do envio da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração. A Ata de Registro de Preços e/ou Contrato de Prestação de serviços deverá ser assinado por Representante Legal, Diretor, ou Sócio da Empresa, com apresentação, conforme o caso de procuração ou cédula de identidade.

I. A convocação de que trata o subitem 12.3 do se dará via e-mail cadastrado no sistema eletrônico pela licitante.

12.4 A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e neste edital.

12.5 A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo Órgão Gerenciador, implicará na instauração de procedimento

administrativo autônomo paras, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

12.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a Ata de Registro de Preços nos termos do subitem 12.4, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quando aos preços atualizados, nos termos deste edital.

12.7 A Ata de Registro de Preços e/ou Contrato de Prestação de serviços referente ao presente Pregão Eletrônico terá seu extrato publicado no quadro de avisos (Placar) da Prefeitura de Piracanjuba, Jornais e sua integra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba/GO.

12.8 A Licitante não poderá ceder ou transferir o contrato total ou parcialmente a terceiros.

12.9 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas, conforme prevê o art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por:

I. Instrumento Contratual.

II. Nota de Empenho da Despesa.

III. Autorização de Compra/ Ordem de Prestação de serviços.

IV. Ordem de Execução de Serviços; ou

V. Outro instrumento hábil.

12.10 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estarão sujeitos às regras previstas neste Edital, bem como na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.11 Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da Licitação. Em nenhum caso a Administração negociará com entidades representadas pelas licitantes.

12.12 A contratada obriga-se a executar o objeto licitado em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Convocatório, mediante solicitação através de Nota de empenho/ Ordem de Serviços/ Requisições ou equivalente, devidamente atestada por servidor da Secretaria requisitante.

13. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, com renovação dos quantitativos inicialmente registrados, nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

13.2 No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

I. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela Autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

14.2 No caso de subcontratação do serviço de disposição final, tratamento de resíduos de produtos químicos em estado líquido e tratamento de sobrenadantes e lodos gerados após decantação de produtos químicos diluídos a empresa licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar todos os documentos da subcontratada exigidos neste item, juntamente com o contrato celebrado entre o licitante e a subcontratada, especificando os serviços a serem prestados. A apresentação desses documentos será realizada no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.3 A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a

contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

14.4 Será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observado:

I. O registro a que se refere o subitem 14.3 tem por objetivo a formação de cadastro reserva no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 17, de 2024, bem como previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.5 Caso haja mais de um licitante na situação de que se trata o subitem 14.3, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

14.6 A habilitação dos prestadores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o subitem 14.3, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

14.7 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e aceitação do prestador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.8 As aquisições ou contratações adicionais de que se trata o subitem 14.6 não poderão exceder, por órgão ou entidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

14.9 O quantitativo decorrente de adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem a ata.

14.10 Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a prestação de serviços, observadas as condições do Termo de Referência, anexo desde edital, bem como da própria Ata de Registro de Preços.

14.11 As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na nesta licitação.

14.12 O Órgão Gerenciador acompanhará periodicamente a evolução das condições de mercado dos preços registrados, paras comprovação da vantajosidade.

14.13 Os preços registrados serão considerados compatíveis com os de mercado se forem iguais ou inferiores à média daqueles apurada em pesquisa.

15. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registados nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a Ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III. Resultante de previsão neste edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2 Na ocorrência do preço registrado se tomar superior ao preço praticado no mercado, por outro motivo superveniente, caberá ao órgão gerenciador da Ata convocar os

prestadores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I. Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado.

II. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

III. Convocar os demais prestadores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

15.3 Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços de mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, caso em que o órgão gerenciador providenciará convocação dos demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

I. A negociação prevista no subitem 15.3 será no sentido de os demais convocados manterem os preços registrados inicialmente pelo primeiro colocado. Não havendo êxito nessas negociações, o órgão gerenciador deverá então, negociar com o adjudicatário a revisão dos valores. Caso não haja consenso entre o órgão gerenciador e o adjudicatário, a possibilidade de negociação deve ser estendida a eventuais integrantes do cadastro reserva, respeitando a ordem de classificação.

II. Não havendo êxito nas negociações, de que se trata o inciso I, estes serão formalmente desonerados do compromisso de prestação de serviços em relação ao item ou lote, pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação de penalidade.

III. Para que se viabilize eventual modificação da proposta vigente, por força de Registro de Preços, objetivando a elevação do valor registrado, lastreado no reequilíbrio econômico-financeiro previsto no inciso I, é indispensável a rigorosa verificação da

situação fática e a inatacável demonstração do atendimento aos requisitos fixados na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.4 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em termo aditivo à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

15.5 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 16 deste edital, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O registro de preços do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:

I. For liberado.

II. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável.

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

IV. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V. Não aceitar o preço revisado pela administração municipal.

16.2 A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador:

I. Pelo decurso de prazo de vigência.

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados.

III. Por fato superveniente, decorrente de casos de:

a) força maior;

b) caso fortuito;

c) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado.

IV. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

16.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Municipal, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

I. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

17. DA DOTAÇÃO E RECURSOS

17.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afeta aos órgãos, a saber:

Dotação Orçamentária	55.82.10.122.2826.2169.3.3.90.39
Centro de Custo	55.82.0000
Ficha	270
Subelemento	78
Fonte de Recurso	102
Destinação de Recurso	0
Dotação Orçamentária	55.82.10.301.2826.2170.3.3.90.39
Centro de Custo	55.82.02170
Ficha	286
Subelemento	78
Fonte de Recurso	107 / 131 / 137 / 181
Destinação de Recurso	8 / 0
Dotação Orçamentária	55.82.10.301.2826.2175.3.3.90.39
Centro de Custo	55.82.02175
Ficha	292
Subelemento	78
Fonte de Recurso	107
Destinação de Recurso	59
Dotação Orçamentária	55.82.10.301.2826.2180.3.3.90.39
Centro de Custo	55.82.02180
Ficha	304
Subelemento	78
Fonte de Recurso	107
Destinação de Recurso	0

Dotação Orçamentária	55.82.10.302.2826.2171.3.3.90.39
Centro de Custo	55.82.02171
Ficha	311
Subelemento	78
Fonte de Recurso	102 / 107
Destinação de Recurso	0 / 17
Dotação Orçamentária	55.82.10.302.2826.2176.3.3.90.39
Centro de Custo	55.82.02176
Ficha	317
Subelemento	78
Fonte de Recurso	107
Destinação de Recurso	20
Dotação Orçamentária	55.82.10.303.2826.2174.3.3.90.39
Centro de Custo	55.05.00000
Ficha	329
Subelemento	78
Fonte de Recurso	107
Destinação de Recurso	0
Dotação Orçamentária	55.82.10.304.2826.2172.3.3.90.39
Centro de Custo	55.82.02172
Ficha	341
Subelemento	78
Fonte de Recurso	107
Destinação de Recurso	15

18. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

18.1 A forma de execução do instrumento contratual, prestação de serviços, prazos, locais, recebimento, pagamento e demais informações estão contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência Anexos deste Edital.

19. DAS PENALIDADES

19.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III. Dar causa à inexecução total do contrato.

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência.

II. Multa.

III. Impedimento de licitar e contratar.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3 A sanção prevista no inciso I do subitem 19.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.4 A sanção prevista no inciso II do subitem 19.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.5 A sanção prevista no inciso III do subitem 19.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.6 A sanção prevista no inciso IV do subitem 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.1333, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida subitem 19.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.7 A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 19.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva da Prefeita de Piracanjuba e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

19.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 19.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do subitem 19.2.

19.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.10 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.11 Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do subitem 19.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.12 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 19.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o subitem 19.12 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

II. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

III. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.13 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o subitem 19.12.

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

19.14 Os atos previstos como infrações administrativas neste edital, bem como os previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.15 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.16 Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

I. Para fins de aplicação das sanções previstas no subitem 19.2, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

19.17 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

I. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

19.18 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

II. Pagamento da multa.

III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

a) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do subitem 19.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E FISCALIZAÇÃO

20.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do presente Pregão Eletrônico será a Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO.

20.2 O Órgão Gerenciador designará representante da Administração Pública para acompanhamento, fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e suas respectivas atribuições nos moldes do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 13, da Instrução Normativa nº 09, de 01 de junho de 2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão eletrônica.

21.2 Fica segurado à Autoridade Competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, adiar a data de abertura, anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba direito de qualquer indenização, bem como alterar as condições deste Edital, divulgando-o pela mesma forma que se deu o texto original, fiando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 155, de Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer da fase de licitação.

21.4 As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira ou Autoridade Superior que decidirá com base na legislação em vigor.

21.6 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

21.7 Os horários estabelecidos no edital e durante a sessão eletrônica observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao certame.

21.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracanjuba/GO, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.

22. DOS ANEXOS

22.1 Constituem como parte integrante e complementar do presente Edital, os seguintes elementos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO IV – Modelo Declaração Conjunta;
ANEXO V – Planilha de Composição de Custos;
ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;
ANEXO VII – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.
ANEXO VIII – Matriz de Riscos

Piracanjuba/GO, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2026.

TAYNARA CARDOSO BARBOSA:05484271193
Assinado de forma digital por TAYNARA CARDOSO BARBOSA:05484271193
Dados: 2026.11.18 10:32:45 -03'00'

TAYNARA CARDOSO BARBOSA
Agente de Contratação
Pregoeira Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, classificados nos Grupos A, B e E, com disponibilização dos recipientes necessários em regime de comodato não oneroso, destinados ao atendimento das unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Formalização da Demanda.

1.2. A contratação compreenderá a execução contínua dos serviços de coleta nos pontos geradores, pesagem individualizada dos resíduos em cada unidade, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, incluindo todos os materiais, recipientes, equipamentos, veículos, mão de obra, licenças, autorizações e demais elementos necessários à adequada execução do objeto.

1.3. Os serviços serão prestados nas unidades geradoras vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme locais e endereços definidos neste Termo de Referência, observada a frequência mínima estabelecida e as necessidades operacionais da Administração.

1.4. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços comuns, de natureza continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser definidos objetivamente mediante especificações usuais de mercado, sem prejuízo da observância das normas sanitárias, ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis.

1.5. A contratação será formalizada mediante Contrato de Prestação de Serviços, com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que atendidos os requisitos e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. A adjudicação será realizada pelo critério de menor preço por item, sendo o objeto estruturado em item único, com unidade de medida em quilogramas – kg.

1.7. A tabela a seguir apresenta a descrição do objeto e os quantitativos máximos estimados:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	62537	Prestação continuada de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde – RSS, classificados nos grupos A, B e E, com disponibilização dos recipientes necessários em regime de comodato não oneroso.	KG	15.840,00

1.8. O quantitativo indicado possui caráter estimativo, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração, sendo devido pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e medidos conforme o peso dos resíduos coletados, transportados, tratados e destinados.

1.9. A coleta e a pesagem serão realizadas de forma individualizada em cada unidade geradora, possibilitando a identificação precisa dos quantitativos efetivamente recolhidos em cada ponto e sua posterior consolidação por grupo de custeio.

1.10. Para fins de faturamento, os quantitativos apurados individualmente serão consolidados conforme o respectivo grupo de custeio indicado pela Administração, devendo a Contratada emitir Nota Fiscal correspondente a cada grupo de custeio, na forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência. A sistemática de medição, consolidação dos quantitativos e faturamento será detalhada no Item 7 – Dos Critérios de Medição e de Pagamento.

1.11. Todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, transporte, veículos, combustíveis, equipamentos, pesagem, recipientes disponibilizados em comodato, higienização, tratamento, destinação final, tributos, encargos, licenças, autorizações e demais despesas inerentes aos serviços deverão estar compreendidos no preço ofertado, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a prestação regular e contínua dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados pelas unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, compreendendo os resíduos classificados nos Grupos A, B e E.

2.2. A geração desses resíduos decorre das atividades assistenciais, hospitalares, ambulatoriais, odontológicas, de urgência e emergência, atenção domiciliar, vigilância e demais serviços de saúde, exigindo manejo específico em razão dos riscos biológicos, químicos e perfurocortantes associados às suas características.

2.3. A ausência, interrupção ou insuficiência dos serviços poderá ocasionar acúmulo de resíduos nas unidades geradoras, comprometimento das condições de armazenamento, aumento do risco de acidentes, contaminação, exposição de trabalhadores e usuários e prejuízo às condições sanitárias e ambientais necessárias ao funcionamento regular dos serviços públicos de saúde.

2.4. O levantamento realizado pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar – SCIH, com base nos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR referentes às coletas efetivamente realizadas, identificou geração média aproximada de 1.100 kg por mês, correspondente a aproximadamente 13.200 kg por ano, constituindo referência atual para o dimensionamento da contratação.

2.5. Para fins de planejamento, foi acrescida margem técnica de segurança de 20% (vinte por cento) sobre a estimativa anual apurada, destinada a absorver as variações naturais da geração de resíduos ao longo da execução contratual, resultando no quantitativo estimado de 15.840 kg.

2.6. O quantitativo estimado não constitui obrigação de consumo integral pela Administração, uma vez que a remuneração será realizada exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados e medidos conforme o peso dos resíduos coletados, transportados, tratados e destinados.

2.7. Considerando a natureza dos resíduos, a capacidade de armazenamento das unidades e a necessidade de manutenção das condições sanitárias adequadas, mostra-se necessária a realização de coleta externa com frequência mínima semanal, sem prejuízo

da realização de coletas adicionais quando houver necessidade operacional, aumento excepcional da geração ou comprometimento da capacidade de armazenamento.

2.8. Também se mostra necessária a realização da coleta e da pesagem de forma individualizada em cada unidade geradora, permitindo a identificação dos quantitativos efetivamente recolhidos, a rastreabilidade dos resíduos, a adequada fiscalização dos serviços e sua posterior consolidação por grupo de custeio para fins de faturamento.

2.9. A contratação de empresa especializada mostra-se adequada diante da necessidade de infraestrutura, veículos, equipamentos, pessoal, licenças, autorizações e soluções específicas para transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, atividades que não integram a estrutura operacional disponível da Administração.

2.10. A solução deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

2.11. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade do gerenciamento externo dos RSS, a manutenção das condições sanitárias e ambientais adequadas, a segurança dos trabalhadores e usuários, a rastreabilidade dos resíduos e o funcionamento regular das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução continuada do gerenciamento externo dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS classificados nos Grupos A, B e E, compreendendo as etapas necessárias desde a coleta até a destinação final ambientalmente adequada.

3.2. A solução deverá assegurar que as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final sejam executadas de forma integrada, contínua e rastreável, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis.

3.3. Os recipientes necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pela Contratada em regime de comodato não oneroso, sem custos adicionais para a Administração.

3.4. A Contratada permanecerá responsável pela adequada execução do objeto durante toda a cadeia de manejo externo dos resíduos, podendo ser admitida a subcontratação parcial de etapas específicas de tratamento e/ou destinação final, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem transferência da responsabilidade contratual perante a Administração.

3.5. A solução contempla o controle e a comprovação da movimentação dos resíduos, de modo a possibilitar à Administração o acompanhamento da execução e a verificação da adequada destinação do material recolhido.

3.6. As condições operacionais de execução serão disciplinadas no Item 5 – Da Execução do Objeto, enquanto os procedimentos de medição, consolidação e faturamento serão tratados especificamente no Item 7 – Dos Critérios de Medição e de Pagamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá possuir e manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros e demais documentos legalmente exigíveis para o desempenho das atividades relacionadas ao objeto.

4.2. Os veículos, equipamentos, recipientes e demais meios utilizados na execução deverão ser adequados à natureza dos Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A, B e E e atender às exigências sanitárias, ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis.

4.3. As instalações destinadas ao tratamento e à destinação final dos resíduos deverão estar devidamente licenciadas e autorizadas para receber e processar os respectivos grupos de resíduos.

4.4. Quando houver subcontratação parcial de etapas de tratamento e/ou destinação final, a empresa subcontratada deverá atender às mesmas exigências legais, sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis à atividade executada, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Administração.

4.5. A Contratada deverá dispor de pessoal, equipamentos e estrutura operacional compatíveis com a adequada execução dos serviços, observadas as normas de segurança e proteção aplicáveis às atividades desenvolvidas.

4.6. Todos os custos necessários à execução do objeto deverão estar incluídos no preço ofertado, inclusive mão de obra, veículos, combustíveis, recipientes, equipamentos,

transporte, tratamento, destinação final, licenças, tributos, encargos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

4.7. Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica serão disciplinados especificamente no Item 8 – Dos Critérios de Seleção do Fornecedor e da Forma de Fornecimento.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

5.2. A coleta ordinária dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS deverá ocorrer no mínimo uma vez por semana, às quintas-feiras, em horário previamente ajustado com a Administração, abrangendo os pontos de coleta relacionados neste Termo de Referência.

5.3. A programação semanal deverá ser cumprida de forma regular e contínua. Quando a quinta-feira coincidir com feriado ou houver circunstância excepcional que impeça a execução na data prevista, a coleta deverá ser mantida ou remanejada para data imediatamente anterior ou posterior, conforme orientação da Administração, de modo a não comprometer a capacidade de armazenamento e as condições sanitárias das unidades.

5.4. Sem prejuízo da coleta ordinária semanal, poderão ser solicitadas coletas adicionais durante a semana quando houver necessidade operacional, aumento excepcional da geração de resíduos ou comprometimento da capacidade de armazenamento da unidade geradora.

5.5. As coletas adicionais serão solicitadas pela Administração por meio de comunicação formal ou outro canal institucional previamente estabelecido e deverão ser executadas conforme a necessidade informada e a programação ajustada entre as partes.

5.6. A realização de coleta adicional não implicará alteração do preço unitário contratado ou cobrança autônoma por deslocamento, permanecendo a remuneração vinculada aos quantitativos de resíduos efetivamente coletados, medidos em quilogramas, observado o disposto no Item 7 – Dos Critérios de Medição e de Pagamento.

5.7. A coleta deverá ser realizada individualmente em cada unidade geradora, assim como a respectiva pesagem, de maneira que seja possível identificar com precisão o quantitativo efetivamente recolhido em cada ponto.

5.8. Para fins de execução, fiscalização, medição e posterior consolidação por grupo de custeio, os pontos de coleta são os seguintes:

UNIDADE GERADORA	ENDEREÇO	GRUPO DE CUSTEIO
Unidade Básica de Saúde 301	Rua Hugo França Filho, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Country Club, Piracanjuba/GO	Atenção Primária à Saúde
Unidade Básica de Saúde 302	Rua 05, Qd. 04, Lt. 11-A, Setor BNH, Piracanjuba/GO	Atenção Primária à Saúde
Unidade Básica de Saúde 303	Rua 17, Qd. 8-A, Lt. 02, Setor Aeroporto, Piracanjuba/GO	Atenção Primária à Saúde
Unidade Básica de Saúde 304	Av. Dr. Hermínio de Amorim, Setor Pouso Alto, Piracanjuba/GO	Atenção Primária à Saúde
Unidade Básica de Saúde 305	Rua Antônio Florêncio de Moraes, Qd. 20, Lt. 01, Setor Lima, Piracanjuba/GO	Atenção Primária à Saúde
Centro de Saúde	Av. Prof. Percival Rebelo, nº 401, Centro, Piracanjuba/GO	Atenção Primária à Saúde
Centro Clínico de Especialidades Médicas e Reabilitação	Rua Y-3, esquina com Av. Antônio Batista Arantes, Setor Norte, Piracanjuba/GO	Fundo Municipal de Saúde
Centro de Atendimento Infantil Aquarela – CAI	Rua Cônego Olinto, s/n, Centro, Piracanjuba/GO	Fundo Municipal de Saúde
CAPS Reviver em Sanidade	Rua Expedicionária José Elias Rezende, Qd. 01, Lt. 03, nº 25, Centro, Piracanjuba/GO	Centro de Atenção Psicossocial
Centro de Especialidades Odontológicas – CEO	Av. Expedicionário Jovino Alves da Silva, nº 691, Setor Aeroporto, Piracanjuba/GO (ao lado da Vigilância em Saúde – VISA)	Centro de Especialidades Odontológicas
Vigilância em Saúde - VISA	Av. Expedicionário Jovino Alves da Silva, nº 691, Setor Aeroporto, Piracanjuba/GO	Vigilância Sanitária
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Rua Prof. Manoel A. de Souza, Qd. C, Lt. 14, Setor Country Club, Piracanjuba/GO	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar - EMAD	Rua C-4, nº 76, Qd. A, Lt. 4-B, Setor Estiva, Piracanjuba/GO	Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar
Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro	Av. Expedicionário Jovino Alves da Silva, s/n, Setor Pouso Alto, Piracanjuba/GO	Média e Alta Complexidade / Fundo Municipal de Saúde
Laboratório Municipal	Avenida Expedicionário Jovino Alves da Silva, s/n, Setor Pouso Alto, Piracanjuba/GO – nas dependências do Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro	Média e Alta Complexidade / Fundo Municipal de Saúde

5.9. A existência de unidades no mesmo endereço ou em locais próximos não afastará a necessidade de identificação e pesagem individualizadas, especialmente quanto ao Centro de Especialidades Odontológicas e à Vigilância em Saúde, bem como ao Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro e ao Laboratório Municipal.

5.10. A Farmácia Básica, instalada na sede da Secretaria Municipal de Saúde, não integra os pontos de coleta, não devendo ser considerada na programação ordinária dos serviços.

5.11. Eventual mudança de endereço de unidade já abrangida pela contratação deverá ser comunicada à Contratada pela Administração, não caracterizando alteração do objeto quando mantidas a natureza do serviço e a localização no Município de Piracanjuba/GO.

5.12. **A pesagem deverá ocorrer no respectivo ponto de coleta**, mediante equipamento adequado e em regular condição de funcionamento, antes da conclusão da retirada dos resíduos da unidade, permitindo a conferência do quantitativo efetivamente recolhido.

5.13. Cada pesagem deverá gerar registro físico ou eletrônico que permita identificar, no mínimo:

a) a unidade geradora;
b) a data da coleta;
c) o peso efetivamente recolhido;
d) a classificação dos resíduos coletados; e
e) a identificação necessária à vinculação do registro aos respectivos documentos de transporte e controle.

5.14. O registro da pesagem deverá ser disponibilizado à unidade geradora e ficar sujeito à conferência por servidor ou responsável designado pela Administração.

5.15. A Contratada deverá emitir os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e demais documentos legalmente exigíveis, assegurando a rastreabilidade dos resíduos desde sua retirada da unidade geradora até as etapas subsequentes de tratamento e destinação final.

5.16. Quando a sistemática ou plataforma utilizada para emissão do MTR não permitir documento autônomo para cada ponto físico de coleta, deverão ser mantidos registros complementares de coleta e pesagem que permitam identificar inequivocamente o quantitativo correspondente a cada unidade geradora, preservando-se integralmente a rastreabilidade exigida neste Termo de Referência.

5.17. Os recipientes necessários à execução do serviço deverão ser disponibilizados pela Contratada em regime de comodato não oneroso, em quantidade compatível com a geração e a necessidade de armazenamento das unidades atendidas, sem cobrança adicional.

5.18. Os recipientes disponibilizados deverão permanecer em condições adequadas de conservação, higienização, identificação, resistência e segurança, cabendo à Contratada promover sua higienização, manutenção ou substituição sempre que necessário.

5.19. A retirada dos resíduos deverá ser executada por pessoal devidamente capacitado, identificado e utilizando os equipamentos de proteção e segurança exigidos para a atividade.

5.20. Os veículos empregados na coleta e no transporte deverão ser adequados à natureza dos resíduos transportados e atender às exigências sanitárias, ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis.

5.21. Caso sejam identificadas, no momento da coleta, condições de acondicionamento ou armazenamento que possam representar risco à segurança da operação, a Contratada deverá comunicar imediatamente o responsável pela unidade e a fiscalização, registrando a ocorrência para adoção das providências cabíveis.

5.22. Em caso de derramamento, ruptura de recipiente, acidente ou outra ocorrência relacionada diretamente à atividade de coleta ou transporte, a Contratada deverá adotar

imediatamente as medidas de contenção, limpeza, descontaminação e segurança cabíveis, bem como comunicar o fato à fiscalização.

5.23. O tratamento deverá observar a classificação e as características dos resíduos recolhidos e ser realizado em instalação devidamente licenciada e autorizada para o recebimento dos respectivos grupos.

5.24. A destinação final dos resíduos ou rejeitos decorrentes do tratamento deverá ocorrer em local ambientalmente adequado e regularmente autorizado, devendo a Contratada manter e disponibilizar à Administração a documentação comprobatória pertinente.

5.25. A Contratada deverá manter registros suficientes para demonstrar a correspondência entre os resíduos retirados das unidades, os quantitativos transportados, o tratamento realizado e a respectiva destinação final.

5.26. Os quantitativos constantes da contratação possuem caráter estimativo, não garantindo volume mínimo de resíduos por coleta ou por período, devendo a Contratada estruturar sua execução considerando as oscilações naturais da geração.

5.27. A sistemática específica de medição, consolidação dos quantitativos por grupo de custeio, emissão das Notas Fiscais e pagamento será disciplinada no Item 7 – Dos Critérios de Medição e de Pagamento, com base nos registros individualizados produzidos durante a execução.

6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual ou equivalente e nas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução determinada pela Administração, os prazos correspondentes serão ajustados pelo período necessário, desde que devidamente registradas as circunstâncias que motivaram a ocorrência.

6.3. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico ou outro meio oficial de comunicação adotado pela Administração.

6.4. A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências relacionadas à execução do objeto sempre que necessário.

6.5. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. Caberá à fiscalização acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações, prazos, condições de execução, documentação, rastreabilidade e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.7. As ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas pela fiscalização, com indicação das providências necessárias à regularização de eventuais falhas, defeitos ou desconformidades.

6.8. Identificada qualquer irregularidade, a CONTRATADA responsável será formalmente comunicada para que adote as medidas necessárias à correção, substituição ou refazimento, conforme a natureza da ocorrência e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou fixados pela Administração.

6.9. As situações que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser encaminhadas ao gestor da contratação ou à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

6.10. A fiscalização deverá acompanhar especialmente o cumprimento da programação dos serviços, a regularidade das coletas, os registros de pesagem, a documentação de rastreabilidade e as demais condições de execução previstas neste Termo de Referência.

6.11. A fiscalização poderá solicitar à Contratada, sempre que necessário, documentos, registros, comprovantes, licenças, autorizações e demais informações relacionadas à regular execução do objeto.

6.12. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução da parcela do objeto sob sua responsabilidade, inclusive perante terceiros.

6.13. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, quando aplicáveis, bem como comunicar à Administração qualquer fato que possa comprometer a regular execução do objeto.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Para fins de medição, serão considerados exclusivamente os quantitativos de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS efetivamente coletados, transportados, tratados e destinados pela Contratada, medidos em quilogramas – kg, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. A medição deverá preservar a identificação individualizada dos quantitativos recolhidos em cada unidade geradora, com base nos registros produzidos durante a execução dos serviços.

7.3. Os registros de medição deverão permitir identificar, no mínimo, a unidade geradora, a data da coleta, o peso efetivamente recolhido, a classificação dos resíduos e os respectivos documentos de controle e rastreabilidade.

7.4. Ao final de cada período de medição, os quantitativos apurados individualmente em cada unidade geradora serão consolidados conforme o respectivo grupo de custeio indicado pela Administração.

7.5. Para fins de faturamento, os quantitativos apurados individualmente em cada unidade geradora serão consolidados conforme os grupos de custeio definidos no item 5.8 deste Termo de Referência, devendo a Contratada emitir uma Nota Fiscal específica para cada grupo, correspondente à soma dos serviços efetivamente executados nas unidades a ele vinculadas.

7.6. Nas unidades para as quais estejam indicados mais de um grupo ou fonte possível de custeio, a Administração informará à Contratada, previamente à emissão da Nota Fiscal, o recurso que deverá ser considerado para o respectivo faturamento.

7.7. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução, incluindo os registros de coleta e pesagem individualizados por unidade, os respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e demais documentos de controle ou comprovação exigíveis em razão da natureza dos serviços.

7.7.1. **Exemplo de faturamento:** caso, em determinado período de medição, sejam apurados 12 kg na Unidade Básica de Saúde 301, 10 kg na Unidade Básica de Saúde 302, 15 kg na Unidade Básica de Saúde 303, 9 kg na Unidade Básica de Saúde 304, 8 kg na Unidade Básica de Saúde 305 e 11 kg no Centro de Saúde, os quantitativos serão registrados individualmente por unidade para fins de controle e rastreabilidade. Considerando que todas essas unidades estão vinculadas ao grupo de custeio Atenção Primária à Saúde, os quantitativos serão consolidados, totalizando 65 kg, devendo a Contratada emitir **uma única Nota Fiscal referente ao grupo de custeio Atenção Primária à Saúde**, correspondente aos 65 kg efetivamente executados.

7.7.2. O mesmo procedimento será observado para os demais grupos de custeio, preservando-se sempre os registros individualizados de coleta e pesagem de cada unidade geradora.

7.8. Os serviços referentes a cada período de medição serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, após a conferência dos registros de coleta, pesagem, MTR e demais documentos necessários à comprovação da execução.

7.9. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados, dos quantitativos medidos e da documentação apresentada, mediante atesto ou registro equivalente pela Administração.

7.10. Em caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade, quantidade ou execução de determinada parcela do objeto, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se, quando cabível, a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

7.11. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e aceitos, devendo conter as informações necessárias à identificação da contratação, do grupo de custeio correspondente, do período de medição, do quantitativo total faturado em quilogramas e dos valores devidos.

7.12. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência nos valores, inconsistência na medição ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a Contratada será

comunicada para promover o saneamento, ficando o procedimento de pagamento suspenso até a regularização.

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos/serviços e da Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação das certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos/serviços, após a verificação da conformidade da entrega, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba.

7.14. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para liquidação da despesa, observando-se a verificação da conformidade da execução, da documentação fiscal e da regularidade da contratada.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta

aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A requisitante deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.18.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.18.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

8.2. A execução do objeto ocorrerá de forma continuada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.4.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de Declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira:

8.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do inciso II, do artigo 69, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.6.3. dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.6.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.6.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.6.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez

Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação do patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da contratação.

8.6.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.6.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7. Qualificação Técnica:

8.7.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior na prestação de serviços de coleta e transporte de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS ou serviços de natureza e complexidade equivalentes.

8.7.2. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados para fins de comprovação da capacidade técnica exigida, desde que, em conjunto, demonstrem experiência compatível com as atividades abrangidas pela contratação.

8.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.7.4. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar contratos, notas fiscais, endereços dos contratantes, locais de execução ou outros documentos pertinentes.

8.7.5. A empresa responsável pela coleta e transporte deverá possuir as licenças, autorizações ou documentos legalmente exigíveis para o exercício dessas atividades, expedidos pelos órgãos competentes.

8.7.6. As instalações utilizadas para tratamento e destinação final dos resíduos deverão possuir licenciamento ambiental e demais autorizações legalmente exigíveis, compatíveis com os resíduos dos Grupos A, B e E.

8.7.7. Quando houver subcontratação parcial das etapas de tratamento e/ou destinação final, será admitida a apresentação das licenças e autorizações correspondentes em nome da empresa que efetivamente executará a respectiva atividade, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Administração.

8.7.8. A documentação apresentada deverá permanecer válida durante toda a execução contratual, cabendo à Contratada comunicar imediatamente qualquer suspensão, vencimento, alteração ou irregularidade que possa comprometer a execução do objeto.

8.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

8.8.7. ata de fundação;

8.8.8. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

8.8.9. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.8.10. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

8.8.11. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

8.8.12. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.8.13. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.9. As atividades sujeitas a controle sanitário, ambiental ou de outro órgão competente deverão possuir a documentação legalmente exigível para sua regular execução.

8.10. As exigências de licenciamento, autorização, registro ou documento equivalente serão limitadas ao que for legalmente exigível e tecnicamente pertinente ao objeto, vedada a imposição de requisitos desnecessários ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade.

9. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Será observado, no que couber, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O tratamento favorecido deverá ser aplicado de forma compatível com a natureza da contratação e do procedimento licitatório, sem prejuízo da observância das especificações do objeto, dos requisitos de habilitação e da seleção da proposta apta a atender adequadamente à necessidade pública.

9.3. A eventual concessão de benefício previsto na legislação não autoriza a aceitação de prestação de serviço em desconformidade ou incompatível com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa de valores da contratação será realizada mediante pesquisa de preços idônea, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo setor competente da Administração Municipal.

10.2. A apuração deverá considerar os preços praticados no mercado para os serviços com características compatíveis com o objeto da contratação, observadas as especificações técnicas mínimas, as apresentações exigidas, as condições de execução e demais elementos necessários à adequada formação do valor estimado.

10.3. O valor estimado final da contratação será consolidado nos documentos próprios da fase preparatória, especialmente na pesquisa de preços.

10.4. A estimativa de preços deverá instruir adequadamente a fase preparatória, permitindo a aferição da vantajosidade, a definição de preços máximos aceitáveis e o adequado julgamento da exequibilidade das propostas, quando necessário.

10.5. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

10.7. serão reajustados os preços contratados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.8. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na respectiva Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

12.2. Executar os serviços dentro dos prazos, locais, frequência e condições estabelecidos pela Administração.

12.3. Disponibilizar os veículos, equipamentos, recipientes, materiais, pessoal e demais meios necessários à adequada execução do objeto.

12.4. Manter os recipientes disponibilizados em comodato em adequadas condições de conservação, segurança e higiene, promovendo sua manutenção, higienização ou substituição sempre que necessário.

12.5. Executar as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final em conformidade com as normas sanitárias, ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis.

12.6. Responsabilizar-se por todos os custos necessários ao cumprimento do respectivo objeto, inclusive transporte, veículos, combustíveis, recipientes, equipamentos, mão de obra, tratamento, destinação final, tributos, encargos, licenças e demais despesas inerentes à execução do objeto.

12.7. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato, irregularidade ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

12.8. Emitir e disponibilizar os registros, comprovantes, Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e demais documentos exigíveis para controle e rastreabilidade dos resíduos.

12.9. Prestar, durante o período de garantia, o atendimento necessário à correção de vícios, defeitos ou falhas relacionadas à parcela do objeto sob sua responsabilidade, sem ônus adicional para a Administração.

12.10. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação, qualificação e regularidade legalmente exigíveis para o exercício da atividade correspondente ao item contratado.

12.11. Cumprir as normas técnicas, de segurança, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, sanitárias e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto.

12.12. Utilizar pessoal devidamente capacitado, identificado e equipado com os meios de proteção adequados à natureza das atividades executadas.

12.13. Reparar, às suas expensas, os danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão atribuível à CONTRATADA na execução do objeto, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

12.14. Adotar as providências necessárias em caso de acidente, derramamento, ruptura de recipiente ou outra ocorrência relacionada à execução dos serviços, promovendo as medidas de contenção, limpeza, segurança e comunicação cabíveis.

12.15. Atender às determinações da fiscalização, prestar os esclarecimentos solicitados e disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento da execução.

12.16. Não transferir integralmente a terceiros a execução do objeto, sendo admitida a subcontratação parcial das etapas de tratamento e/ou destinação final, quando permitida neste Termo de Referência, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Administração.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas, observadas as disposições deste Termo de Referência e dos demais instrumentos da contratação.

13.2. Emitir as respectivas Ordens de Fornecimento, Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes, conforme a necessidade da Administração e observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

13.3. Indicar à Contratada os pontos de coleta, a programação dos serviços e as demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

13.4. Disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário, o acesso aos locais onde serão realizadas as entregas ou executados os serviços.

13.5. Manter os resíduos adequadamente segregados, acondicionados e armazenados nas unidades geradoras, de acordo com o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e com a legislação aplicável, até sua coleta pela Contratada.

13.6. Designar servidor ou servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da contratação.

13.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências administrativas cabíveis.

13.8. Realizar o acompanhamento, conferência e recebimento dos serviços, observados os critérios e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.9. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais atrasos, falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas na execução dos serviços, indicando, quando cabível, as providências necessárias à regularização.

13.10. Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos e informações que estejam sob responsabilidade da Administração e sejam necessários à execução adequada do objeto.

13.11. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

13.12. Comunicar à CONTRATADA eventual alteração de local, programação ou condição de execução que possa interferir na prestação dos serviços, sempre que possível com antecedência razoável.

13.13. Informar à CONTRATADA, quando necessário, o grupo de custeio ou a fonte de recursos a ser considerada para fins de emissão da respectiva Nota Fiscal, observada a sistemática prevista no Item 7 deste Termo de Referência.

14. FISCAL DO OBJETO CONTRATADO

- Nome: Jane Elias Ferreira de Andrade Fernandes
- Cargo: Agente Administrativo/Fiscal de Contratos
- CPF: 301.***.*** - 49

15. DAS PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A CONTRATADA ficará sujeita à multa em caso de atraso injustificado, execução parcial, execução em desconformidade, recusa em corrigir irregularidades ou descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.4. A aplicação das sanções dependerá de regular processo administrativo, com observância ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções cíveis, administrativas ou penais cabíveis.

Piracanjuba/GO, aos 15 de setembro de 2026.

Sávio Viana da Silva
Agente Administrativo
Diretor de Departamento
Matrícula nº 51495839

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Selma do Socorro Lemes Manzi Justus
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula nº 51496633

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo nº: 7775/2026.

Área Requisitante: Fundo Municipal de Saúde Piracanjuba/GO.

Objeto da Contratação: Contratação de empresa especializada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, para prestação continuada de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, classificados nos Grupos A, B e E, com disponibilização dos recipientes necessários em regime de comodato não oneroso, destinados ao atendimento das unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, **custeados com recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), da Atenção Primária à Saúde (APS), da Vigilância Sanitária (VISA), do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), da Média e Alta Complexidade (MAC) e Emendas Parlamentares.**

Vigência da Contratação: O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrados o interesse da Administração, a vantajosidade da manutenção da contratação, a disponibilidade orçamentária e a permanência das condições de habilitação da Contratada, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Procedimento sugerido: Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, para contratação de serviço comum, de natureza continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra-se alinhada ao planejamento setorial da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados pelas unidades e serviços municipais.

A demanda busca garantir solução contínua e adequada para o manejo externo dos resíduos classificados nos Grupos A, B e E, contribuindo para a manutenção das condições sanitárias, ambientais e operacionais necessárias ao funcionamento regular da Rede Municipal de Saúde.

A contratação deverá observar compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário aplicáveis, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, sem prejuízo da indicação das dotações orçamentárias, fichas, fontes de recursos e demais classificações contábeis pelos setores competentes.

Os serviços poderão ser custeados com recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD, da Atenção Primária à Saúde – APS, da Vigilância Sanitária – VISA, do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, da Média e Alta Complexidade – MAC e de Emendas Parlamentares, observadas a finalidade da respectiva fonte, a unidade atendida, a programação orçamentária e a disponibilidade financeira.

A execução dos serviços será realizada de forma contínua, com coleta e pesagem individualizadas nas unidades geradoras, permitindo que a medição e o faturamento sejam compatibilizados com os respectivos recursos utilizados no custeio da contratação.

Dessa forma, a contratação encontra-se alinhada ao interesse público, ao planejamento setorial da Secretaria Municipal de Saúde e aos princípios da eficiência, continuidade, planejamento, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a prestação regular e contínua dos serviços necessários ao manejo externo dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS

gerados pelas unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, compreendendo coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos classificados nos Grupos A, B e E.

A geração desses resíduos decorre das atividades assistenciais, hospitalares, ambulatoriais, odontológicas, de urgência e emergência, atenção domiciliar, vigilância e demais serviços de saúde, exigindo manejo específico em razão dos riscos biológicos, químicos e perfurocortantes associados às suas características.

A ausência ou interrupção dos serviços poderá ocasionar acúmulo de resíduos nas unidades geradoras, comprometimento da capacidade de armazenamento, aumento do risco de acidentes, contaminação, exposição de trabalhadores e usuários e prejuízos às condições sanitárias e ambientais necessárias ao funcionamento regular dos serviços de saúde.

O levantamento realizado pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar – SCIH, com base nos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR das coletas efetivamente realizadas, identificou geração média aproximada de 1.100 kg/mês, correspondente a aproximadamente 13.200 kg/ano, constituindo referência atual para o dimensionamento da contratação.

O mesmo levantamento técnico recomenda a realização de coleta externa com frequência mínima semanal, sem prejuízo de frequência superior quando houver aumento da geração, necessidade operacional ou comprometimento da capacidade de armazenamento das unidades.

Também se mostra necessária a realização da coleta e da pesagem de forma individualizada em cada unidade geradora, permitindo a identificação dos quantitativos efetivamente recolhidos, a rastreabilidade dos resíduos, a adequada fiscalização dos serviços e a compatibilização da medição e do faturamento com os respectivos recursos utilizados pela Administração.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade do gerenciamento externo dos RSS, a manutenção das condições sanitárias e ambientais adequadas, a segurança dos trabalhadores e usuários e o funcionamento regular das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar a prestação contínua dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis e com as condições necessárias ao atendimento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO.

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos gerais:

a) os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas aplicáveis ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;

b) a coleta ordinária deverá ocorrer no mínimo uma vez por semana, às quintas-feiras, conforme programação definida pela Administração, sem prejuízo da realização de coletas adicionais quando houver necessidade operacional, aumento excepcional da geração ou comprometimento da capacidade de armazenamento das unidades;

c) a coleta deverá ocorrer individualmente em cada unidade geradora, nos locais e endereços definidos pela Administração;

d) os resíduos deverão ser pesados individualmente em cada ponto de coleta, mediante equipamento adequado, permitindo a identificação do peso efetivamente recolhido em cada unidade;

e) a Contratada deverá emitir e disponibilizar os respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, com identificação da unidade geradora, classificação dos resíduos, data da coleta, peso e demais informações necessárias à rastreabilidade do serviço;

f) os recipientes necessários ao adequado acondicionamento e movimentação dos resíduos deverão ser disponibilizados pela Contratada em regime de comodato não oneroso, em quantidade e condições compatíveis com a necessidade das unidades atendidas;

g) os recipientes deverão permanecer em condições adequadas de conservação, higienização, identificação, segurança e utilização, devendo ser substituídos pela Contratada quando necessário;

h) o transporte deverá ser realizado por veículos apropriados e em conformidade com as exigências sanitárias, ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis;

i) o tratamento e a destinação final deverão ser realizados por unidades devidamente licenciadas e autorizadas para receber e processar os respectivos grupos de resíduos;

j) a Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as licenças, autorizações e demais condições necessárias à regular prestação dos serviços;

k) todos os custos necessários à execução do serviço, inclusive mão de obra, transporte, veículos, equipamentos, recipientes, pesagem, tratamento, destinação final, tributos, encargos e demais despesas inerentes ao objeto, deverão estar compreendidos no preço ofertado;

l) o pagamento será realizado conforme os quantitativos efetivamente executados, medidos em quilogramas – kg, não constituindo o quantitativo estimado obrigação de consumo integral pela Administração;

m) para fins de medição e faturamento, os quantitativos deverão permanecer individualizados por unidade geradora, permitindo sua posterior consolidação por grupo de custeio para fins de faturamento;

n) poderá ser admitida, nas condições a serem estabelecidas no Termo de Referência, a subcontratação parcial de etapas específicas de tratamento e/ou destinação final, desde que preservadas a rastreabilidade dos resíduos, a regularidade ambiental e sanitária e a responsabilidade integral da Contratada perante a Administração;

o) a Contratada deverá observar os PGRSS e demais orientações aplicáveis às unidades atendidas, quando pertinentes à execução do serviço.

As exigências específicas de habilitação, qualificação técnica, licenciamento, fiscalização, medição, faturamento, tratamento, destinação final, subcontratação e demais obrigações relacionadas à execução serão detalhadas no Termo de Referência, observadas a

legislação vigente, a proporcionalidade das exigências e a preservação da competitividade.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas soluções adotadas em contratações públicas de objeto semelhante, especialmente quanto à prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E, considerando a natureza contínua da demanda, a forma de medição, a frequência das coletas, a rastreabilidade dos resíduos e as condições de execução.

Foram observadas contratações realizadas por órgãos e municípios do Estado de Goiás, com destaque para procedimentos que adotaram a medição dos serviços pelo peso efetivamente coletado e a execução mediante empresa especializada.

No Termo de Referência do Município de Goiatuba/GO, a contratação foi estruturada para os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos Grupos A, B e E, com quantitativos estimados e pagamento somente pelos serviços efetivamente executados, medidos em quilogramas. O documento também prevê pesagem no local da coleta, emissão de registros e execução em diversos pontos geradores.

O Termo de Referência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás igualmente prevê coleta em diferentes unidades, frequência semanal, pesagem dos resíduos e emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR contendo identificação do gerador, peso e classificação dos resíduos, permitindo adequada rastreabilidade e fiscalização da execução.

Também foi analisado procedimento anteriormente realizado pelo Município de Jaraguá/GO, no qual os resíduos eram coletados em diversos pontos da rede municipal de saúde, com pagamento calculado conforme o peso efetivamente recolhido e registro das quantidades coletadas. Embora se trate de procedimento mais antigo e sujeito à legislação então vigente, sua sistemática operacional constitui referência complementar para definição dos pontos de coleta, medição e controle dos serviços.

Diante das práticas identificadas, foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Execução direta dos serviços pela Administração

A execução direta exigiria a disponibilização de veículos específicos, equipamentos, recipientes, pessoal capacitado, estrutura para transporte, licenciamento e solução própria ou contratada para tratamento e destinação final dos resíduos.

Considerando a especialização técnica necessária, as exigências sanitárias e ambientais e a necessidade de infraestrutura específica para execução das diferentes etapas do manejo externo dos RSS, essa alternativa não se mostra adequada à estrutura atualmente disponível na Administração.

b) Contratação separada das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final

A fragmentação das diferentes etapas entre empresas distintas é tecnicamente possível, porém aumentaria a complexidade da gestão e fiscalização, exigiria maior coordenação entre os responsáveis por cada etapa e poderia dificultar a identificação de responsabilidades em caso de falhas na cadeia de gerenciamento dos resíduos.

A contratação integrada das etapas apresenta maior simplicidade operacional e permite atribuir à Contratada responsabilidade pela execução do serviço como um todo, sem prejuízo da possibilidade de subcontratação parcial de atividades específicas, quando admitida e devidamente controlada nos documentos da contratação.

c) Utilização do Sistema de Registro de Preços

Também foi considerada a utilização do Sistema de Registro de Preços, solução observada em contratações públicas semelhantes, inclusive no Município de Goiatuba/GO.

Embora o quantitativo de resíduos apresente variações ao longo do tempo, a necessidade do serviço é permanente, previsível e continuada, com coleta mínima semanal durante toda a vigência da contratação. A variação do quantitativo poderá ser absorvida mediante medição e pagamento pelo peso efetivamente coletado, não sendo necessária a adoção do Sistema de Registro de Preços exclusivamente em razão dessa oscilação.

d) Contratação de empresa especializada mediante contrato de prestação continuada dos serviços

A solução consiste na contratação de empresa especializada responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS, com execução contínua, coleta

periódica nos pontos geradores e pagamento conforme os quantitativos efetivamente executados.

Esse modelo permite estabelecer programação regular das coletas, assegurar continuidade do serviço, manter rastreabilidade individualizada por unidade geradora e compatibilizar a medição e o faturamento com os recursos utilizados no custeio de cada unidade.

A adoção de preço por quilograma permite que a Administração remunere somente os serviços efetivamente prestados, sem obrigação de utilização integral do quantitativo estimado, preservando a economicidade e permitindo absorver as variações naturais da geração de resíduos.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a solução mais adequada consiste na realização de Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada, mediante Contrato de Prestação de Serviços de natureza continuada, com critério de julgamento de menor preço por item e pagamento conforme o quantitativo efetivamente executado, medido em quilogramas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada na prestação continuada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS classificados nos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO.

A contratação será formalizada mediante Contrato de Prestação de Serviços, com vigência inicial de 12 (doze) meses, sendo a execução remunerada conforme o quantitativo de resíduos efetivamente coletado, transportado, tratado e destinado, medido em quilogramas – kg.

Os serviços serão prestados de forma contínua, com coleta ordinária mínima semanal, às quintas-feiras, conforme programação previamente estabelecida pela Administração, sem prejuízo da realização de coletas adicionais durante a semana quando houver necessidade operacional, aumento excepcional da geração ou comprometimento

da capacidade de armazenamento das unidades, observadas as condições que serão estabelecidas no Termo de Referência.

A coleta será realizada individualmente em cada unidade geradora, devendo os resíduos ser pesados no respectivo ponto de coleta, de forma a permitir a identificação precisa do quantitativo efetivamente recolhido em cada estabelecimento.

Para fins de planejamento da execução, medição, fiscalização e faturamento, os pontos de coleta e respectivos grupos de custeio ficam organizados conforme a tabela a seguir:

UNIDADE GERADORA	ENDEREÇO	GRUPO DE CUSTEIO
Unidade Básica de Saúde 301	Rua Hugo França Filho, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Country Club, Piracanjuba/GO	Atenção Primária à Saúde
Unidade Básica de Saúde 302	Rua 05, Qd. 04, Lt. 11-A, Setor BNH, Piracanjuba/GO	Atenção Primária à Saúde
Unidade Básica de Saúde 303	Rua 17, Qd. 8-A, Lt. 02, Setor Aeroporto, Piracanjuba/GO	Atenção Primária à Saúde
Unidade Básica de Saúde 304	Av. Dr. Hermínio de Amorim, Setor Pouso Alto, Piracanjuba/GO	Atenção Primária à Saúde
Unidade Básica de Saúde 305	Rua Antônio Florêncio de Moraes, Qd. 20, Lt. 01, Setor Lima, Piracanjuba/GO	Atenção Primária à Saúde
Centro de Saúde	Av. Prof. Percival Rebelo, nº 401, Centro, Piracanjuba/GO	Atenção Primária à Saúde
Centro Clínico de Especialidades Médicas e Reabilitação	Rua Y-3, esquina com Av. Antônio Batista Arantes, Setor Norte, Piracanjuba/GO	Fundo Municipal de Saúde
Centro de Atendimento Infantil Aquarela – CAI	Rua Cônego Olinto, s/n, Centro, Piracanjuba/GO	Fundo Municipal de Saúde
CAPS Reviver em Sanidade	Rua Expedicionária José Elias Rezende, Qd. 01, Lt. 03, nº 25, Centro, Piracanjuba/GO	Centro de Atenção Psicossocial
Centro de Especialidades Odontológicas – CEO	Av. Expedicionário Jovino Alves da Silva, nº 691, Setor Aeroporto, Piracanjuba/GO (ao lado da Vigilância em Saúde – VISA)	Centro de Especialidades Odontológicas
Vigilância em Saúde - VISA	Av. Expedicionário Jovino Alves da Silva, nº 691, Setor Aeroporto, Piracanjuba/GO	Vigilância Sanitária

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Rua Prof. Manoel A. de Souza, Qd. C, Lt. 14, Setor Country Club, Piracanjuba/GO	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar - EMAD	Rua C-4, nº 76, Qd. A, Lt. 4-B, Setor Estiva, Piracanjuba/GO	Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar
Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro	Av. Expedicionário Jovino Alves da Silva, s/n, Setor Pouso Alto, Piracanjuba/GO	Média e Alta Complexidade / Fundo Municipal de Saúde
Laboratório Municipal	Avenida Expedicionário Jovino Alves da Silva, s/n, Setor Pouso Alto, Piracanjuba/GO – nas dependências do Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro	Média e Alta Complexidade / Fundo Municipal de Saúde

A coleta e a pesagem dos resíduos deverão ser realizadas de forma individualizada em cada unidade geradora, permitindo a identificação do quantitativo efetivamente recolhido em cada ponto de coleta.

Para fins de faturamento, os quantitativos apurados individualmente serão consolidados de acordo com o respectivo grupo de custeio indicado pela Administração, devendo a Contratada emitir Nota Fiscal correspondente a cada grupo de custeio, com base na soma dos serviços efetivamente executados nas unidades a ele vinculadas.

> **Exemplo de faturamento:** caso, em determinado período de medição, sejam apurados 12 kg na Unidade Básica de Saúde 301, 10 kg na Unidade Básica de Saúde 302, 15 kg na Unidade Básica de Saúde 303, 9 kg na Unidade Básica de Saúde 304, 8 kg na Unidade Básica de Saúde 305 e 11 kg no Centro de Saúde, os quantitativos serão registrados individualmente por unidade para fins de controle e rastreabilidade. Considerando que todas essas unidades estão vinculadas ao grupo de custeio **Atenção Primária à Saúde**, os quantitativos serão somados, totalizando **65 kg**, e a Contratada emitirá **uma única Nota Fiscal referente ao grupo de custeio Atenção Primária à Saúde**, correspondente aos 65 kg efetivamente executados.

O mesmo procedimento deverá ser observado para os demais grupos de custeio, sempre com a manutenção dos registros individualizados de coleta e pesagem de cada unidade geradora.

Os documentos de medição deverão permitir a conferência dos quantitativos por unidade geradora e sua posterior consolidação por grupo de custeio, preservando a rastreabilidade entre a coleta realizada, o peso apurado e a respectiva Nota Fiscal.

Os grupos de custeio indicados poderão ser ajustados pela Administração em razão da programação orçamentária, disponibilidade financeira ou alteração da fonte aplicável, sem modificação das condições técnicas de execução do objeto.

A Farmácia Básica, instalada na sede da Secretaria Municipal de Saúde, não integra os pontos de coleta da presente contratação, uma vez que não há geração de Resíduos de Serviços de Saúde considerada para fins deste objeto.

A cada coleta deverão ser emitidos os documentos de controle e rastreabilidade aplicáveis, especialmente o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, contendo as informações necessárias à identificação da origem, classificação, quantidade e movimentação dos resíduos.

Os recipientes necessários ao acondicionamento e à movimentação dos resíduos deverão ser disponibilizados pela Contratada em regime de comodato não oneroso, em quantidade e condições compatíveis com a necessidade das unidades atendidas, sem cobrança adicional à Administração.

O transporte deverá ser realizado em veículos adequados e devidamente autorizados para a atividade, enquanto o tratamento e a destinação final deverão observar a natureza e a classificação dos resíduos, as licenças aplicáveis e as normas sanitárias, ambientais e técnicas vigentes.

A Contratada permanecerá responsável pela adequada execução do objeto durante toda a cadeia de manejo externo dos resíduos. Poderá ser admitida, mediante condições definidas no Termo de Referência, a subcontratação parcial de etapas específicas de tratamento e/ou destinação final, sem transferência da responsabilidade contratual da Contratada perante a Administração.

As condições específicas relativas aos horários de coleta, procedimentos de pesagem, emissão dos documentos de controle, recipientes, medição, faturamento, documentação comprobatória, tratamento, destinação final, fiscalização e demais obrigações das partes serão consolidadas no Termo de Referência.

Dessa forma, a solução escolhida busca assegurar a continuidade do serviço, a segurança sanitária e ambiental, a rastreabilidade dos resíduos, o controle individualizado da geração por unidade, a adequada fiscalização da execução e a correta aplicação dos recursos públicos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A tabela a seguir apresenta a descrição do objeto e os quantitativos estimados:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	62537	PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS, CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A, B E E, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECIPIENTES NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO NÃO ONEROSO.	KG	15.840,00

O quantitativo estimado foi definido com base nos dados atuais de geração apresentados pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar – SCIH, apurados a partir dos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR referentes às coletas efetivamente realizadas.

Conforme o levantamento técnico, a geração média corresponde a aproximadamente 1.100 kg por mês, sendo 1.000 kg/mês referentes aos resíduos dos Grupos A e B e 100 kg/mês referentes aos resíduos do Grupo E, resultando em estimativa anual de 13.200 kg.

Sobre esse quantitativo foi aplicada margem técnica de segurança de 20% (vinte por cento), destinada a absorver variações naturais da geração de resíduos ao longo da execução contratual, especialmente em decorrência de alterações na demanda assistencial, aumento temporário de atendimentos, situações epidemiológicas ou outras ocorrências capazes de modificar o volume ordinariamente gerado.

Assim, o cálculo adotado para fins de planejamento da contratação corresponde a:

13.200 kg/ano + 20% = 15.840 kg/ano.

O quantitativo possui caráter estimativo, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração, sendo devido pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e medidos conforme o peso dos resíduos coletados, transportados, tratados e destinados.

A medição deverá ser realizada de forma individualizada em cada unidade geradora, permitindo a identificação dos quantitativos efetivamente recolhidos em cada ponto, preservando sua individualização para fins de controle e fiscalização e possibilitando sua posterior consolidação por grupo de custeio para fins de faturamento.

As especificações completas do objeto, os pontos de coleta, a frequência da execução, os procedimentos de pesagem, medição, rastreabilidade e faturamento serão detalhados no Termo de Referência.

8. ESTIMATIVA DE VALORES

A estimativa de valores da contratação será realizada mediante pesquisa de preços idônea, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo setor competente da Administração Municipal.

A apuração deverá considerar os preços praticados no mercado para serviços com características compatíveis com o objeto da contratação, observadas as especificações técnicas mínimas, as condições de execução e demais elementos necessários à adequada formação do valor estimado.

O valor estimado final da contratação será consolidado nos documentos próprios da fase preparatória, especialmente na pesquisa de preços.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se recomenda o parcelamento da contratação entre as diferentes etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, considerando que tais atividades integram uma cadeia operacional única e interdependente.

A execução por uma única Contratada permite maior controle sobre a prestação dos serviços, facilita a fiscalização, preserva a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até

sua destinação final e reduz riscos decorrentes da fragmentação de responsabilidades entre diferentes empresas.

A divisão do objeto entre distintos contratados poderia aumentar a complexidade da gestão contratual, exigir maior coordenação entre as etapas do serviço, dificultar a identificação de responsabilidades em caso de falhas e comprometer a continuidade e a eficiência do gerenciamento externo dos resíduos.

A contratação em item único, medido em quilogramas – kg, mostra-se compatível com a natureza do serviço e com a prática observada em contratações públicas de objeto semelhante, permitindo que a Administração remunere exclusivamente os quantitativos efetivamente executados.

A ausência de parcelamento não impede, quando tecnicamente justificável e expressamente prevista no Termo de Referência, a subcontratação parcial de etapas específicas, como tratamento e/ou destinação final, desde que observadas as condições legais, sanitárias e ambientais aplicáveis e mantida a responsabilidade integral da Contratada perante a Administração.

Dessa forma, a contratação integrada das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final mostra-se técnica e administrativamente mais adequada, por favorecer a continuidade da execução, a rastreabilidade dos resíduos, a fiscalização e a definição clara das responsabilidades contratuais.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes externas ao presente procedimento que sejam indispensáveis à viabilização da solução pretendida.

Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS integram o próprio objeto da contratação, formando uma cadeia operacional contínua destinada ao adequado gerenciamento externo dos resíduos gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

A disponibilização dos recipientes necessários à execução dos serviços também integra o objeto, mediante regime de comodato não oneroso, não sendo necessária contratação autônoma para essa finalidade.

As atividades internas de segregação, acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos permanecem sob responsabilidade das respectivas unidades geradoras, observados seus procedimentos internos e os respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, não configurando contratação interdependente necessária à presente solução.

Eventual subcontratação parcial de etapas específicas de tratamento e/ou destinação final, quando admitida nas condições estabelecidas no Termo de Referência, integrará a própria execução contratual e não afastará a responsabilidade integral da Contratada perante a Administração.

Dessa forma, a contratação poderá prosseguir de maneira autônoma, uma vez que os elementos necessários à execução da solução encontram-se contemplados no próprio objeto.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a continuidade, regularidade e adequação do gerenciamento externo dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO.

Espera-se alcançar os seguintes resultados:

a) garantir a realização regular dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos classificados nos Grupos A, B e E;

b) reduzir riscos sanitários, ambientais e ocupacionais decorrentes do acúmulo, transporte inadequado, tratamento insuficiente ou destinação imprópria dos resíduos;

c) assegurar a continuidade dos serviços de saúde mediante retirada periódica dos resíduos gerados nas unidades, evitando comprometimento das condições de armazenamento e funcionamento;

d) promover maior controle e rastreabilidade dos resíduos por meio da coleta, pesagem e registro individualizados em cada unidade geradora;

e) possibilitar a adequada fiscalização da execução contratual, mediante identificação dos quantitativos efetivamente coletados, emissão dos respectivos documentos de controle e conferência dos serviços prestados;

f) permitir que o pagamento seja realizado exclusivamente pelos quantitativos efetivamente executados, medidos em quilogramas, contribuindo para a economicidade e para o uso eficiente dos recursos públicos;

g) viabilizar a individualização dos quantitativos por unidade geradora e sua posterior consolidação por grupo de custeio, permitindo a correta utilização dos respectivos recursos;

h) assegurar a disponibilização, pela Contratada, dos recipientes necessários à adequada execução dos serviços, em regime de comodato não oneroso;

i) assegurar que o transporte, tratamento e destinação final sejam realizados de acordo com as normas sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis;

j) ampliar a segurança operacional, sanitária e ambiental das unidades atendidas;

k) promover maior eficiência administrativa, previsibilidade da execução, clareza na fiscalização e adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação deverá proporcionar ganhos de continuidade, segurança sanitária e ambiental, rastreabilidade, controle da execução, eficiência administrativa e adequada gestão dos recursos públicos.

12. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração do Contrato, deverão ser observadas as providências necessárias à regular instrução processual, especialmente quanto à elaboração dos documentos técnicos, realização da pesquisa de preços, designação de gestor e fiscal da contratação, indicação da disponibilidade orçamentária, análise jurídica, publicação do instrumento convocatório e formalização do Contrato.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação possui relação direta com a adequada gestão ambiental dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, uma vez que envolve coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos classificados nos Grupos A, B e E, os quais, em razão de suas

características, podem apresentar riscos à saúde pública e ao meio ambiente quando manejados de forma inadequada.

Os principais impactos ambientais potenciais estão relacionados ao acondicionamento inadequado, derramamento ou dispersão de resíduos durante a coleta e o transporte, contaminação do solo e da água, exposição indevida de trabalhadores e da população, destinação final inadequada e emissão de poluentes decorrentes dos processos de tratamento utilizados.

Considerando as características do objeto, deverão ser observadas as seguintes medidas:

a) os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e técnica aplicável ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;
b) a coleta e o transporte deverão ser realizados de forma a evitar vazamentos, derramamentos, ruptura de recipientes, exposição dos resíduos e demais situações capazes de provocar riscos à saúde ou ao meio ambiente;
c) os recipientes utilizados deverão apresentar condições adequadas de conservação, higienização, resistência e segurança, devendo ser substituídos sempre que apresentarem condições inadequadas de uso;
d) o transporte deverá ser realizado em veículos apropriados e devidamente autorizados para essa finalidade, observadas as exigências legais e técnicas aplicáveis;
e) o tratamento dos resíduos deverá ser executado por instalações devidamente licenciadas e compatíveis com a natureza e classificação dos resíduos recebidos;
f) a destinação final deverá ocorrer em local ambientalmente adequado e autorizado pelos órgãos competentes;
g) deverão ser mantidos os registros e documentos necessários à rastreabilidade dos resíduos desde sua coleta até o tratamento e destinação final;
h) os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e demais documentos de controle deverão ser emitidos e mantidos de forma compatível com a legislação aplicável;
i) eventual subcontratação de etapas de tratamento ou destinação final deverá observar as mesmas exigências ambientais, sanitárias e técnicas aplicáveis à Contratada;

j) a Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as licenças, autorizações e demais documentos exigidos para a regular prestação dos serviços.

As exigências ambientais deverão guardar proporcionalidade com a natureza do objeto e com os riscos associados aos resíduos, evitando-se a imposição de documentos, certificações ou condições que não sejam legalmente exigidos ou tecnicamente necessários e que possam restringir indevidamente a competitividade.

Dessa forma, embora a atividade envolva resíduos potencialmente capazes de causar impactos ambientais relevantes, a própria contratação constitui medida destinada a prevenir, controlar e reduzir esses impactos, mediante adoção de procedimentos adequados de coleta, transporte, tratamento, rastreabilidade e destinação final ambientalmente adequada.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante dos elementos analisados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra tecnicamente viável, administrativamente adequada e compatível com as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO.

A realização de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, para contratação de empresa especializada na prestação continuada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS classificados nos Grupos A, B e E, apresenta-se adequada à natureza e às características da demanda.

A solução escolhida permite assegurar a continuidade dos serviços, a coleta periódica dos resíduos gerados nas unidades de saúde, a pesagem individualizada nos pontos de coleta, a rastreabilidade dos resíduos e o pagamento conforme os quantitativos efetivamente executados.

A contratação também possibilita maior controle da execução, adequada fiscalização dos serviços e compatibilização da medição e do faturamento com os respectivos recursos utilizados no custeio das unidades atendidas.

O quantitativo estimado de 15.840 kg foi definido a partir dos dados atuais de geração apurados pelo SCIH, acrescidos de margem técnica de segurança de 20%, mostrando-se adequado para fins de planejamento da contratação.

A viabilidade da contratação fica condicionada à regular conclusão da fase preparatória, especialmente à realização da pesquisa de preços, verificação da compatibilidade dos valores estimados com os recursos disponíveis, definição das condições técnicas e de execução no Termo de Referência e manutenção da conformidade entre o Documento de Formalização de Demanda, o presente Estudo Técnico Preliminar e os demais documentos que integrarão o processo.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da fase preparatória da contratação, sem prejuízo das manifestações orçamentária, jurídica, administrativa e técnica dos setores competentes.

15. ANEXOS

Em anexo ao presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) seguem:

a) Documento de Formalização de Demanda (DFD).

b) Parecer Técnico do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar – SCIH, contendo a estimativa atual de geração dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS e a recomendação quanto à frequência mínima das coletas;

c) Relatório totalizador de consumo do Pregão Eletrônico nº 02/2022.

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Piracanjuba/GO, aos 15 de setembro de 2026.

Sávio Viana da Silva
Agente Administrativo
Diretor de Departamento
Matrícula nº 51495839

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Selma do Socorro Lemes Manzi Justus
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula nº 51496633

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TIPO: Menor Preço por item

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, classificados nos grupos A, B e E, com disponibilização dos recipientes necessários em regime de comodato não oneroso, destinados ao atendimento das unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO.

Dados a constar na proposta Preenchimento pelo proponente:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Representante Legal:
CPF do Representante:

a) Declaro que nos preços propostos se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços do objeto da presente licitação.

b) Declaramos, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

c) Declaramos, que a proposta apresentada para fins de participação nesta licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial, quanto a participar ou não da referida licitação, que o conteúdo da proposta apresentada para participar, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial. Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante

de Prefeitura Municipal de Piracanjuba antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Item	Especificação	Qtd	Marca/ Modelo	Und	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL DA PROPOSTA ---------- R$						

Validade da Proposta:.....

Condições de pagamento:.....

Prazo para execução:.....

Data: _____/_____/_____

Assinatura do representante legal da empresa, sobre carimbo, nome e número da identidade do responsável.

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Pregoeira Oficial do Município de Piracanjuba
Pregão Eletrônico nº 47/2026

Senhora Pregoeira,

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu Representante Legal/ Procurador **Sr. _____,** inscrito no CPF sob o nº _____ infra-assinado, para os fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 47/2026**:

a) Declara, sob pena de inabilitação, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas formas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

b) Declara, sob pena de inabilitação, que atende ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 07º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) Declara, sob pena de inabilitação, que os preços propostos se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços do objeto da presente licitação.

d) Declara, sob pena de inabilitação, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

e) Declara, sob pena de inabilitação, que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) Declara, sob pena de inabilitação, que a proposta apresentada para fins de participação nesta licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial, quanto a participar ou não da referida licitação, que o conteúdo da proposta apresentada para participar, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial. Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de Piracanjuba antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

g) Declara, sob pena de inabilitação, sob as penas da Lei, que se responsabiliza pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas para participação nesta licitação.

h) Declara, para fins de participação neste Pregão Eletrônico, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

i) Declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

..... (local), ... de ..... de .....(data)

(Nome e assinatura do representante legal da licitante Carimbo de CNPJ se houver)

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026

ANEXO V

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

À Pregoeira Oficial do Município de Piracanjuba
Pregão Eletrônico nº 47/2026

Item	Descrição	Qtd	Marca	Recursos Humano	Impostos, Obrigações Socias E Trabalhistas	Lucro	Outras Despesas	Vl.Unit	Vl.Total

..... (local), ... de ..... de .....(data)

(Nome e assinatura do representante legal da licitante Carimbo de CNPJ se houver)

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026

ANEXO VI

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Registro de preços para contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, classificados nos grupos A, B e E, com disponibilização dos recipientes necessários em regime de comodato não oneroso, destinados ao atendimento das unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO.

Processo nº 7775/2026

Pregão Eletrônico nº 45/2026

Validade: 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da LLC 14133/2021.

No dia ___ de _____ de 2026, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Perimetral, esquina com a Avenida Antônio Batista Arantes, Setor Norte – Piracanjuba/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.753.396/0001-00, através da Secretaria Municipal Saúde de Piracanjuba/GO, representada pela atual Gestora **Srta. Yasmin Oliveira Lima**, inscrita no CPF sob o nº 703.813.361-66, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, processo administrativo nº 7775/2026, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2025 e no Decreto Municipal nº 17, de 08 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objeto registro de preços para contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte, tratamento e

destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, classificados nos grupos A, B e E, com disponibilização dos recipientes necessários em regime de comodato não oneroso, destinados ao atendimento das unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO.

I. Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	CPF do Representante:

II. A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, prestadores e as demais condições ofertadas na nas propostas são as que se seguem:

EMPRESA _____, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, Fone: _____, E-mail: _____, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Item	**Descrição Item/Objeto**	**Un**	**Marca/ Modelo**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR ---------- R$						
VALOR TOTAL DO CERTAME ---------- R$						

I. Importa-se a presente licitação na importância total de **R$ _____ (_____).**

II. A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro consta no Anexo Único da presente Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO E RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afeta aos órgãos, a saber:

Dotação Orçamentária	55.82.10.122.2826.2169.3.3.90.39
Centro de Custo	55.82.0000
Ficha	270
Subelemento	78
Fonte de Recurso	102
Destinação de Recurso	0
Dotação Orçamentária	55.82.10.301.2826.2170.3.3.90.39
Centro de Custo	55.82.02170
Ficha	286
Subelemento	78
Fonte de Recurso	107 / 131 / 137 / 181
Destinação de Recurso	8 / 0
Dotação Orçamentária	55.82.10.301.2826.2175.3.3.90.39
Centro de Custo	55.82.02175
Ficha	292
Subelemento	78
Fonte de Recurso	107
Destinação de Recurso	59
Dotação Orçamentária	55.82.10.301.2826.2180.3.3.90.39
Centro de Custo	55.82.02180
Ficha	304
Subelemento	78
Fonte de Recurso	107
Destinação de Recurso	0
Dotação Orçamentária	55.82.10.302.2826.2171.3.3.90.39
Centro de Custo	55.82.02171
Ficha	311
Subelemento	78
Fonte de Recurso	102 / 107
Destinação de Recurso	0 / 17
Dotação Orçamentária	55.82.10.302.2826.2176.3.3.90.39
Centro de Custo	55.82.02176
Ficha	317
Subelemento	78
Fonte de Recurso	107
Destinação de Recurso	20

Dotação Orçamentária	55.82.10.303.2826.2174.3.3.90.39
Centro de Custo	55.05.00000
Ficha	329
Subelemento	78
Fonte de Recurso	107
Destinação de Recurso	0
Dotação Orçamentária	55.82.10.304.2826.2172.3.3.90.39
Centro de Custo	55.82.02172
Ficha	341
Subelemento	78
Fonte de Recurso	107
Destinação de Recurso	15

DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

CLÁUSULA QUARTA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, com renovação dos quantitativos inicialmente registrados, nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA: No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

I. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA SEXTA: O contrato decorrente da Ata de Registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: Na formalização de contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação com os prestadores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento

contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforma artigo 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I. O instrumento contratual de que se trata a cláusula oitava deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA: Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

I. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos prestadores que:

a) Aceitarem cotar os bens com preços iguais ao adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

II. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos prestadores registrados na ata.

III. O registro a que se refere o inciso II, tem por objetivo a formação de cadastro de serva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

IV. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou prestadores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva a que se refere a alínea "b" do inciso I, da cláusula décima, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições previamente estabelecidos.

II. Quando houver cancelamento do registro de preços do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e observado o disposto na cláusula décima primeira, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a cláusula décima, inciso I, alínea “b”, aceitar a contratação nos temos do inciso anterior, a Administração observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos publicitados, poderá:

I. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção do preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para locação pretendida, desde que devidamente justificada.

DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II. Na hipótese prevista no inciso anterior, o gerenciador convocará os prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou prestadores que tiveram seu registro cancelado.

III. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

IV. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

I. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

III. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso anterior, o gerenciador convocará os prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

IV. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no inciso I o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

VI. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O remanejamento somente poderá ser feito:

I. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no artigo 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos da cláusula vigésima terceira, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

I. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a locação ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O prazo de que trata a cláusula anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos da cláusula vigésima nona.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata a cláusula trigésima quarta, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Decreto Municipal nº 17, de 08 de janeiro de 2024, bem como o Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme o Decreto Municipal nº 17, de 08 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no próximo capítulo desta ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na cláusula quadragésima primeira será formalizada por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I. Por razão de interesse público;

II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 17, de 08 de janeiro de 2024.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Compete ao órgão Gestor:

I. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Órgão gerenciador do Sistema de Registro de preços, nos termos do Decreto Municipal nº 17, de 2024.

II. O órgão acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixados do valor máximo a ser pago pela administração.

a) O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os prestadores e seus respectivos serviços registrados.

III. Optar pela contratação ou não dos bens decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios

para locação de item, respeitada a legislação relativas às licitações, em que caiba recurso ou indenização.

IV. Dilatar o prazo de vigência de registro de preços "de ofício" através de termo aditivo, com a publicação na mesma forma da Ata de Registro de Preços originária, observando o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

V. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de forma maior devidamente justificado no processo.

VI. Emitir autorização de compra.

VII. Dar preferência de contratação com o detentor de registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

I. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no Edital.

II. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações para o correto cumprimento de suas disposições.

III. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação de serviços, inclusive encaminhado ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

a) Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando ocorrências ao órgão gerenciador.

IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: Compete ao compromitente da Ata:

I. Entregar os bens nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de prestação de serviços fixada na proposta de preços de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidas pelo Órgão usuário da Ata de Registro de Preços.

II. Manter durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III. Substituir os bens recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

IV. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos nesta Ata de Registro de Preços.

V. Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuários, durante a fase de negociação de revisão de preços, com preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos serviços já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.

VI. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.

VII. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a administração optar pela contratação dos serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

VIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

IX. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e nesta Ata de Registro de Preços.

DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração, em horário designado, sem qualquer ônus adicional, tais como: transporte, alimentação e hospedagem.

A coleta ordinária dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS deverá ocorrer no mínimo uma vez por semana, às quintas-feiras, em horário previamente ajustado com a Administração, abrangendo os pontos de coleta;

A programação semanal deverá ser cumprida de forma regular e contínua. Quando a quinta-feira coincidir com feriado ou houver circunstância excepcional que impeça a execução na data prevista, a coleta deverá ser mantida ou remanejada para data imediatamente anterior ou posterior, conforme orientação da Administração, de modo a não comprometer a capacidade de armazenamento e as condições sanitárias das unidades;

Sem prejuízo da coleta ordinária semanal, poderão ser solicitadas coletas adicionais durante a semana quando houver necessidade operacional, aumento excepcional da geração de resíduos ou comprometimento da capacidade de armazenamento da unidade geradora;

As coletas adicionais serão solicitadas pela Administração por meio de comunicação formal ou outro canal institucional previamente estabelecido e deverão ser executadas conforme a necessidade informada e a programação ajustada entre as partes;

A realização de coleta adicional não implicará alteração do preço unitário contratado ou cobrança autônoma por deslocamento, permanecendo a remuneração vinculada aos quantitativos de resíduos efetivamente coletados, medidos em quilogramas;

A coleta deverá ser realizada individualmente em cada unidade geradora, assim como a respectiva pesagem, de maneira que seja possível identificar com precisão o quantitativo efetivamente recolhido em cada ponto;

Para fins de execução, fiscalização, medição e posterior consolidação por grupo de custeio, os pontos de coleta são os seguintes:

UNIDADE GERADORA	ENDEREÇO	GRUPO DE CUSTEIO
Unidade Básica de Saúde 301	Rua Hugo França Filho, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Country Club, Piracanjuba/GO	Atenção Primária à Saúde
Unidade Básica de Saúde 302	Rua 05, Qd. 04, Lt. 11-A, Setor BNH, Piracanjuba/GO	Atenção Primária à Saúde
Unidade Básica de Saúde 303	Rua 17, Qd. 8-A, Lt. 02, Setor Aeroporto, Piracanjuba/GO	Atenção Primária à Saúde
Unidade Básica de Saúde 304	Av. Dr. Hermínio de Amorim, Setor Pouso Alto, Piracanjuba/GO	Atenção Primária à Saúde
Unidade Básica de Saúde 305	Rua Antônio Florêncio de Moraes, Qd. 20, Lt. 01, Setor Lima, Piracanjuba/GO	Atenção Primária à Saúde
Centro de Saúde	Av. Prof. Percival Rebelo, nº 401, Centro, Piracanjuba/GO	Atenção Primária à Saúde
Centro Clínico de Especialidades Médicas e Reabilitação	Rua Y-3, esquina com Av. Antônio Batista Arantes, Setor Norte, Piracanjuba/GO	Fundo Municipal de Saúde
Centro de Atendimento Infantil Aquarela – CAI	Rua Cônego Olinto, s/n, Centro, Piracanjuba/GO	Fundo Municipal de Saúde
CAPS Reviver em Sanidade	Rua Expedicionária José Elias Rezende, Qd. 01, Lt. 03, nº 25, Centro, Piracanjuba/GO	Centro de Atenção Psicossocial
Centro de Especialidades Odontológicas – CEO	Av. Expedicionário Jovino Alves da Silva, nº 691, Setor Aeroporto, Piracanjuba/GO (ao lado da Vigilância em Saúde – VISA)	Centro de Especialidades Odontológicas
Vigilância em Saúde - VISA	Av. Expedicionário Jovino Alves da Silva, nº 691, Setor Aeroporto, Piracanjuba/GO	Vigilância Sanitária
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Rua Prof. Manoel A. de Souza, Qd. C, Lt. 14, Setor Country Club, Piracanjuba/GO	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar - EMAD	Rua C-4, nº 76, Qd. A, Lt. 4-B, Setor Estiva, Piracanjuba/GO	Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar
Hospital Municipal Thuany Garcia	Av. Expedicionário Jovino Alves da Silva, s/n, Setor Pouso Alto, Piracanjuba/GO	Média e Alta Complexidade / Fundo Municipal de

Ribeiro		Saúde
Laboratório Municipal	Avenida Expedicionário Jovino Alves da Silva, s/n, Setor Pouso Alto, Piracanjuba/GO – nas dependências do Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro	Média e Alta Complexidade / Fundo Municipal de Saúde

A existência de unidades no mesmo endereço ou em locais próximos não afastará a necessidade de identificação e pesagem individualizadas, especialmente quanto ao Centro de Especialidades Odontológicas e à Vigilância em Saúde, bem como ao Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro e ao Laboratório Municipal;

A Farmácia Básica, instalada na sede da Secretaria Municipal de Saúde, não integra os pontos de coleta, não devendo ser considerada na programação ordinária dos serviços;

Eventual mudança de endereço de unidade já abrangida pela contratação deverá ser comunicada à Contratada pela Administração, não caracterizando alteração do objeto quando mantidas a natureza do serviço e a localização no Município de Piracanjuba/GO;

A pesagem deverá ocorrer no respectivo ponto de coleta, mediante equipamento adequado e em regular condição de funcionamento, antes da conclusão da retirada dos resíduos da unidade, permitindo a conferência do quantitativo efetivamente recolhido;

Cada pesagem deverá gerar registro físico ou eletrônico que permita identificar, no mínimo:

a) a unidade geradora;

b) a data da coleta;

c) o peso efetivamente recolhido;

d) a classificação dos resíduos coletados; e

e) a identificação necessária à vinculação do registro aos respectivos documentos de transporte e controle.

O registro da pesagem deverá ser disponibilizado à unidade geradora e ficar sujeito à conferência por servidor ou responsável designado pela Administração;

A Contratada deverá emitir os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e demais documentos legalmente exigíveis, assegurando a rastreabilidade dos resíduos desde sua

retirada da unidade geradora até as etapas subsequentes de tratamento e destinação final;

Quando a sistemática ou plataforma utilizada para emissão do MTR não permitir documento autônomo para cada ponto físico de coleta, deverão ser mantidos registros complementares de coleta e pesagem que permitam identificar inequivocamente o quantitativo correspondente a cada unidade geradora, preservando-se integralmente a rastreabilidade exigida;

Os recipientes necessários à execução do serviço deverão ser disponibilizados pela Contratada em regime de comodato não oneroso, em quantidade compatível com a geração e a necessidade de armazenamento das unidades atendidas, sem cobrança adicional;

Os recipientes disponibilizados deverão permanecer em condições adequadas de conservação, higienização, identificação, resistência e segurança, cabendo à Contratada promover sua higienização, manutenção ou substituição sempre que necessário;

A retirada dos resíduos deverá ser executada por pessoal devidamente capacitado, identificado e utilizando os equipamentos de proteção e segurança exigidos para a atividade;

Os veículos empregados na coleta e no transporte deverão ser adequados à natureza dos resíduos transportados e atender às exigências sanitárias, ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis;

Caso sejam identificadas, no momento da coleta, condições de acondicionamento ou armazenamento que possam representar risco à segurança da operação, a Contratada deverá comunicar imediatamente o responsável pela unidade e a fiscalização, registrando a ocorrência para adoção das providências cabíveis;

Em caso de derramamento, ruptura de recipiente, acidente ou outra ocorrência relacionada diretamente à atividade de coleta ou transporte, a Contratada deverá adotar imediatamente as medidas de contenção, limpeza, descontaminação e segurança cabíveis, bem como comunicar o fato à fiscalização;

O tratamento deverá observar a classificação e as características dos resíduos recolhidos e ser realizado em instalação devidamente licenciada e autorizada para o recebimento dos respectivos grupos;

A destinação final dos resíduos ou rejeitos decorrentes do tratamento deverá ocorrer em local ambientalmente adequado e regularmente autorizado, devendo a Contratada manter e disponibilizar à Administração a documentação comprobatória pertinente;

A Contratada deverá manter registros suficientes para demonstrar a correspondência entre os resíduos retirados das unidades, os quantitativos transportados, o tratamento realizado e a respectiva destinação final;

Os quantitativos constantes da contratação possuem caráter estimativo, não garantindo volume mínimo de resíduos por coleta ou por período, devendo a Contratada estruturar sua execução considerando as oscilações naturais da geração.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: Dos Critérios de Medição:

I. Para fins de medição, serão considerados exclusivamente os quantitativos de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS efetivamente coletados, transportados, tratados e destinados pela Contratada, medidos em quilogramas – kg, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

II. A medição deverá preservar a identificação individualizada dos quantitativos recolhidos em cada unidade geradora, com base nos registros produzidos durante a execução dos serviços;

III. Os registros de medição deverão permitir identificar, no mínimo, a unidade geradora, a data da coleta, o peso efetivamente recolhido, a classificação dos resíduos e os respectivos documentos de controle e rastreabilidade;

IV. Ao final de cada período de medição, os quantitativos apurados individualmente em cada unidade geradora serão consolidados conforme o respectivo grupo de custeio indicado pela Administração;

V. Para fins de faturamento, os quantitativos apurados individualmente em cada unidade geradora serão consolidados conforme os grupos de custeio definidos no quadro na cláusula acima, devendo a Contratada emitir uma Nota Fiscal específica para cada grupo, correspondente à soma dos serviços efetivamente executados nas unidades a ele vinculadas;

VI. Nas unidades para as quais estejam indicados mais de um grupo ou fonte possível de custeio, a Administração informará à Contratada, previamente à

emissão da Nota Fiscal, o recurso que deverá ser considerado para o respectivo faturamento;

VII. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução, incluindo os registros de coleta e pesagem individualizados por unidade, os respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e demais documentos de controle ou comprovação exigíveis em razão da natureza dos serviços;

VIII. Os serviços referentes a cada período de medição serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, após a conferência dos registros de coleta, pesagem, MTR e demais documentos necessários à comprovação da execução;

IX. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados, dos quantitativos medidos e da documentação apresentada, mediante atesto ou registro equivalente pela Administração;

X. Em caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade, quantidade ou execução de determinada parcela do objeto, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se, quando cabível, a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa;

XI. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e aceitos, devendo conter as informações necessárias à identificação da contratação, do grupo de custeio correspondente, do período de medição, do quantitativo total faturado em quilogramas e dos valores devidos;

XII. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência nos valores, inconsistência na medição ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a Contratada será comunicada para promover o saneamento, ficando o procedimento de pagamento suspenso até a regularização.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: O objeto deste contrato será solicitado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, após a assinatura e publicação do instrumento contratual, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: A não execução do objeto desta Ata de Registro de preços será motivo de aplicação das penalidades previstas nesta, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: Não serão aceitos produto de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: A forma de pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal, entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, com sede na Rua Perimetral, esquina com a Avenida Antônio Batista Arantes, Setor Norte – Piracanjuba/GO.

I. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, de Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao licitante para emissão de Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

II. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

III. O pagamento via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela Contratada, que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, número da conta corrente e agencia com a qual opera. O órgão gerenciador não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

IV. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/ Fatura, serão devolvidos a licitante para correções necessárias, não respondendo o órgão gerenciador por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da licitante. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração.

V. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Prestadores da Prefeitura para verificação da situação da licitante em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

VI. O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de prestação de serviços, acompanhada da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;

II. a data da emissão;

III. os dados da Ata de Registro de preços e do órgão contratante;

IV. o período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;

V. o valor a pagar; e

VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2026 e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: O presente registro decorre de adjudicação à Promitente Contratada dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 45/2026, conforme decisão da Agente de Contratação/ Pregoeira do Município, lavrada em Ata de Sessão

Eletrônica datada de __ de _____ de 20___, e Termo de Homologação exarado pela atual Gestora.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA: Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

DO FORO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta Ata, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piracanjuba/ GO, aos _____ dias do mês de _____ de 20__

_____
Contratante

_____
Contratada

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2026

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA** e a Empresa _____, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.753.396/0001-00, com sede na Rua Perimetral, esquina com a Avenida Antônio Batista Arantes, Setor Norte – Piracanjuba/GO, neste ato representado por sua atual Gestora, **Srta. Yasmin Oliveira Lima**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 703.813.361-66, residente e domiciliada nesta cidade, podendo ser localizada na sede do Município, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADO: **_____,** inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Fone: _____, E-mail: _____, neste ato representado pelo (a) Sr. (a), _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente em _____, podendo ser localizado(a) na sede da empresa, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme autorização constante do Pregão Eletrônico nº 45/2026 e do Despacho Homologatório expedido em __ de _____ de 20__, Processo Administrativo nº 7775/2026 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, classificados nos

grupos A, B e E, com disponibilização dos recipientes necessários em regime de comodato não oneroso, destinados ao atendimento das unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO.

1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, o Edital de Pregão Eletrônico nº 45/2026 a Proposta de Preços Realinhada do Contratado e/ou Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a este Contrato, conforme inciso I e II, do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, os preços conforme abaixo especificados:

Item	Descrição	Un	Marca/ Modelo	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL DO FORNECEDOR ----------R$ XXXX,XX						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é _____ contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 94, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, com renovação dos quantitativos inicialmente registrados, nos termos dos artigos 106 e 107, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021

I. A prorrogação que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado.

3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante prorrogação contratual.

3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração, em horário designado, sem qualquer ônus adicional, tais como: transporte, alimentação e hospedagem.

4.2 A coleta ordinária dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS deverá ocorrer no mínimo uma vez por semana, às quintas-feiras, em horário previamente ajustado com a Administração, abrangendo os pontos de coleta;

4.3 A programação semanal deverá ser cumprida de forma regular e contínua. Quando a quinta-feira coincidir com feriado ou houver circunstância excepcional que impeça a execução na data prevista, a coleta deverá ser mantida ou remanejada para data imediatamente anterior ou posterior, conforme orientação da Administração, de modo a não comprometer a capacidade de armazenamento e as condições sanitárias das unidades;

4.4 Sem prejuízo da coleta ordinária semanal, poderão ser solicitadas coletas adicionais durante a semana quando houver necessidade operacional, aumento excepcional da geração de resíduos ou comprometimento da capacidade de armazenamento da unidade geradora;

4.5 As coletas adicionais serão solicitadas pela Administração por meio de comunicação formal ou outro canal institucional previamente estabelecido e deverão ser executadas conforme a necessidade informada e a programação ajustada entre as partes;

4.6 A realização de coleta adicional não implicará alteração do preço unitário contratado ou cobrança autônoma por deslocamento, permanecendo a remuneração vinculada aos quantitativos de resíduos efetivamente coletados, medidos em quilogramas;

4.7 A coleta deverá ser realizada individualmente em cada unidade geradora, assim como a respectiva pesagem, de maneira que seja possível identificar com precisão o quantitativo efetivamente recolhido em cada ponto;

4.8 Para fins de execução, fiscalização, medição e posterior consolidação por grupo de custeio, os pontos de coleta são os seguintes:

UNIDADE GERADORA	ENDEREÇO	GRUPO DE CUSTEIO
Unidade Básica de Saúde 301	Rua Hugo França Filho, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Country Club, Piracanjuba/GO	Atenção Primária à Saúde
Unidade Básica de Saúde 302	Rua 05, Qd. 04, Lt. 11-A, Setor BNH, Piracanjuba/GO	Atenção Primária à Saúde
Unidade Básica de Saúde 303	Rua 17, Qd. 8-A, Lt. 02, Setor Aeroporto, Piracanjuba/GO	Atenção Primária à Saúde
Unidade Básica de Saúde 304	Av. Dr. Hermínio de Amorim, Setor Pouso Alto, Piracanjuba/GO	Atenção Primária à Saúde
Unidade Básica de Saúde 305	Rua Antônio Florêncio de Moraes, Qd. 20, Lt. 01, Setor Lima, Piracanjuba/GO	Atenção Primária à Saúde
Centro de Saúde	Av. Prof. Percival Rebelo, nº 401, Centro, Piracanjuba/GO	Atenção Primária à Saúde
Centro Clínico de Especialidades Médicas e Reabilitação	Rua Y-3, esquina com Av. Antônio Batista Arantes, Setor Norte, Piracanjuba/GO	Fundo Municipal de Saúde
Centro de Atendimento Infantil Aquarela – CAI	Rua Cônego Olinto, s/n, Centro, Piracanjuba/GO	Fundo Municipal de Saúde
CAPS Reviver em Sanidade	Rua Expedicionária José Elias Rezende, Qd. 01, Lt. 03, nº 25, Centro, Piracanjuba/GO	Centro de Atenção Psicossocial
Centro de Especialidades Odontológicas – CEO	Av. Expedicionário Jovino Alves da Silva, nº 691, Setor Aeroporto, Piracanjuba/GO (ao lado da Vigilância em Saúde – VISA)	Centro de Especialidades Odontológicas
Vigilância em Saúde - VISA	Av. Expedicionário Jovino Alves da Silva, nº 691, Setor Aeroporto, Piracanjuba/GO	Vigilância Sanitária
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Rua Prof. Manoel A. de Souza, Qd. C, Lt. 14, Setor Country Club, Piracanjuba/GO	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar - EMAD	Rua C-4, nº 76, Qd. A, Lt. 4-B, Setor Estiva, Piracanjuba/GO	Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar
Hospital Municipal Thuany Garcia	Av. Expedicionário Jovino Alves da Silva, s/n, Setor Pouso Alto, Piracanjuba/GO	Média e Alta Complexidade / Fundo Municipal de

Ribeiro		Saúde
Laboratório Municipal	Avenida Expedicionário Jovino Alves da Silva, s/n, Setor Pouso Alto, Piracanjuba/GO – nas dependências do Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro	Média e Alta Complexidade / Fundo Municipal de Saúde

4.9 A existência de unidades no mesmo endereço ou em locais próximos não afastará a necessidade de identificação e pesagem individualizadas, especialmente quanto ao Centro de Especialidades Odontológicas e à Vigilância em Saúde, bem como ao Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro e ao Laboratório Municipal;

4.10 A Farmácia Básica, instalada na sede da Secretaria Municipal de Saúde, não integra os pontos de coleta, não devendo ser considerada na programação ordinária dos serviços;

4.11 Eventual mudança de endereço de unidade já abrangida pela contratação deverá ser comunicada à Contratada pela Administração, não caracterizando alteração do objeto quando mantidas a natureza do serviço e a localização no Município de Piracanjuba/GO;

4.12 A pesagem deverá ocorrer no respectivo ponto de coleta, mediante equipamento adequado e em regular condição de funcionamento, antes da conclusão da retirada dos resíduos da unidade, permitindo a conferência do quantitativo efetivamente recolhido;

4.13 Cada pesagem deverá gerar registro físico ou eletrônico que permita identificar, no mínimo:

a) a unidade geradora;

b) a data da coleta;

c) o peso efetivamente recolhido;

d) a classificação dos resíduos coletados; e

e) a identificação necessária à vinculação do registro aos respectivos documentos de transporte e controle.

4.14 O registro da pesagem deverá ser disponibilizado à unidade geradora e ficar sujeito à conferência por servidor ou responsável designado pela Administração;

4.15 A Contratada deverá emitir os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e demais documentos legalmente exigíveis, assegurando a rastreabilidade dos resíduos

desde sua retirada da unidade geradora até as etapas subsequentes de tratamento e destinação final;

4.16 Quando a sistemática ou plataforma utilizada para emissão do MTR não permitir documento autônomo para cada ponto físico de coleta, deverão ser mantidos registros complementares de coleta e pesagem que permitam identificar inequivocamente o quantitativo correspondente a cada unidade geradora, preservando-se integralmente a rastreabilidade exigida;

4.17 Os recipientes necessários à execução do serviço deverão ser disponibilizados pela Contratada em regime de comodato não oneroso, em quantidade compatível com a geração e a necessidade de armazenamento das unidades atendidas, sem cobrança adicional;

4.18 Os recipientes disponibilizados deverão permanecer em condições adequadas de conservação, higienização, identificação, resistência e segurança, cabendo à Contratada promover sua higienização, manutenção ou substituição sempre que necessário;

4.19 A retirada dos resíduos deverá ser executada por pessoal devidamente capacitado, identificado e utilizando os equipamentos de proteção e segurança exigidos para a atividade;

4.20 Os veículos empregados na coleta e no transporte deverão ser adequados à natureza dos resíduos transportados e atender às exigências sanitárias, ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis;

4.21 Caso sejam identificadas, no momento da coleta, condições de acondicionamento ou armazenamento que possam representar risco à segurança da operação, a Contratada deverá comunicar imediatamente o responsável pela unidade e a fiscalização, registrando a ocorrência para adoção das providências cabíveis;

4.22 Em caso de derramamento, ruptura de recipiente, acidente ou outra ocorrência relacionada diretamente à atividade de coleta ou transporte, a Contratada deverá adotar imediatamente as medidas de contenção, limpeza, descontaminação e segurança cabíveis, bem como comunicar o fato à fiscalização;

4.23 O tratamento deverá observar a classificação e as características dos resíduos recolhidos e ser realizado em instalação devidamente licenciada e autorizada para o recebimento dos respectivos grupos;

4.24 A destinação final dos resíduos ou rejeitos decorrentes do tratamento deverá ocorrer em local ambientalmente adequado e regularmente autorizado, devendo a Contratada manter e disponibilizar à Administração a documentação comprobatória pertinente;

4.25 A Contratada deverá manter registros suficientes para demonstrar a correspondência entre os resíduos retirados das unidades, os quantitativos transportados, o tratamento realizado e a respectiva destinação final;

4.26 Os quantitativos constantes da contratação possuem caráter estimativo, não garantindo volume mínimo de resíduos por coleta ou por período, devendo a Contratada estruturar sua execução considerando as oscilações naturais da geração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E PRECIFICAÇÃO

5.1 A forma de pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal, entregues na Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Perimetral, esquina com a Avenida Antônio Batista Arantes, Setor Norte – Piracanjuba/GO.

I. Sendo o valor total do contrato de **R$ _____ (_____).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos fornecidos

5.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, de Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem

que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.6 O pagamento via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela Contratada, que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, número da conta corrente e agencia com a qual opera. A Contratante não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

5.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/ Fatura, serão devolvidos a Contratada para correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da Contratada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

5.9 O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

5.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;

II. a data da emissão;

III. os dados do contrato e do órgão contratante;

IV. o período respectivo de execução do contrato;

V. o valor a pagar; e

VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do inciso V, do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

6.5 Na aferição final, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado por legislação então e vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante, nos termos dos incisos X, XI e XIV do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

VI. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VII. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

XI. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, nos termos dos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (inciso II, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 02 (dois) dias úteis, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (§ único, do artigo 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da lei nº 12.846/13.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III" e "IV" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 1,5 (um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento

irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causada pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

I. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8 Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

9.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

I. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3 O contrato também será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

I. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

II. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal

nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Conforme os artigos 138 e 139, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

10.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput, do artigo 131, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária	55.82.10.122.2826.2169.3.3.90.39
Centro de Custo	55.82.0000
Ficha	270
Subelemento	78
Fonte de Recurso	102
Destinação de Recurso	0
Dotação Orçamentária	55.82.10.301.2826.2170.3.3.90.39
Centro de Custo	55.82.02170
Ficha	286
Subelemento	78

Fonte de Recurso	107 / 131 / 137 / 181
Destinação de Recurso	8 / 0
Dotação Orçamentária	55.82.10.301.2826.2175.3.3.90.39
Centro de Custo	55.82.02175
Ficha	292
Subelemento	78
Fonte de Recurso	107
Destinação de Recurso	59
Dotação Orçamentária	55.82.10.301.2826.2180.3.3.90.39
Centro de Custo	55.82.02180
Ficha	304
Subelemento	78
Fonte de Recurso	107
Destinação de Recurso	0
Dotação Orçamentária	55.82.10.302.2826.2171.3.3.90.39
Centro de Custo	55.82.02171
Ficha	311
Subelemento	78
Fonte de Recurso	102 / 107
Destinação de Recurso	0 / 17
Dotação Orçamentária	55.82.10.302.2826.2176.3.3.90.39
Centro de Custo	55.82.02176
Ficha	317
Subelemento	78
Fonte de Recurso	107
Destinação de Recurso	20
Dotação Orçamentária	55.82.10.303.2826.2174.3.3.90.39
Centro de Custo	55.05.00000
Ficha	329
Subelemento	78
Fonte de Recurso	107
Destinação de Recurso	0
Dotação Orçamentária	55.82.10.304.2826.2172.3.3.90.39
Centro de Custo	55.82.02172
Ficha	341
Subelemento	78
Fonte de Recurso	107
Destinação de Recurso	15

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao caput, do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao § 2º, do artigo 8º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c o inciso V, do § 3º, do artigo 7º, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.3 As comunicações entre o contratante e o(a) contratado(a) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4 O contratante poderá convocar o representante do(a) contratado(a) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

15.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

15.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.9 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) contratado(a), acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

15.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

15.13 O gestor do contrato e os fiscais do contrato na execução das suas atividades deverão observar as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.14 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) contratado(a), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo:

Piracanjuba, aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2026

_____

Contratante

_____

Contratada

Testemunha:

01) **02)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

ANEXO VIII

MATRIZ DE RISCO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, classificados nos grupos A, B e E, com disponibilização dos recipientes necessários em regime de comodato não oneroso, destinados ao atendimento das unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO.

2. FINALIDADE E DIRETRIZES

Esta Matriz de Riscos identifica eventos que possam comprometer a seleção do fornecedor, a execução dos serviços, a segurança dos trabalhadores e usuários, a continuidade do atendimento e a conformidade ambiental e sanitária. Indica medidas preventivas, respostas e responsáveis, servindo de apoio ao planejamento, à fiscalização e à gestão contratual, sem afastar as obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

A contratada deverá observar, conforme aplicabilidade e exigências dos órgãos competentes, a legislação ambiental, sanitária, de transporte e de saúde e segurança do trabalho, incluindo as regras relativas ao gerenciamento de RSS, à segregação, acondicionamento, identificação, coleta, transporte, tratamento e destinação final, bem como manter válidas as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigíveis para as atividades efetivamente executadas.

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Probabilidade (P): 1 – Baixa; 2 – Média; 3 – Alta. Impacto (I): 1 – Baixo; 2 – Médio; 3 – Alto. Nível de risco = P × I.

Pontuação	Classificação	Tratamento recomendado
1–2	Baixo	Acompanhar rotineiramente e manter controles existentes.
3–4	Moderado	Adotar medidas preventivas e verificar a eficácia dos controles.
6–9	Alto	Priorizar medidas preventivas, resposta imediata e monitoramento reforçado.

4. MATRIZ DE RISCO

Nº	Evento de risco / consequência	P	I	Nível	Medidas preventivas e de resposta	Responsável principal
R1	Atraso ou interrupção na coleta programada, com acúmulo de RSS nas unidades.	2	3	6 – Alto	Definir cronograma, frequência e pontos de coleta no TR; manter canal de comunicação e plano de contingência; comunicar imediatamente falhas e realizar coleta extraordinária quando necessária, conforme contrato.	Contratada (execução); Fiscalização (monitoramento)
R2	Disponibilização insuficiente, inadequada ou tardia de recipientes em comodato.	2	2	4 – Moderado	Dimensionar recipientes por unidade e tipo de resíduo; estabelecer prazo para entrega/reposição; inspecionar integridade, identificação e compatibilidade; substituir recipientes danificados sem custo adicional, conforme contrato.	Contratada
R3	Acondicionamento, identificação ou segregação inadequados na origem.	2	3	6 – Alto	A Administração deve orientar as unidades quanto aos procedimentos internos e ao PGRSS; a contratada deve fornecer orientações operacionais relacionadas ao serviço, apontar não conformidades e registrar ocorrências; não misturar grupos incompatíveis.	Administração e Contratada, conforme atribuições
R4	Acidente, vazamento, derramamento ou exposição ocupacional durante coleta e transporte.	2	3	6 – Alto	Utilizar pessoal capacitado, EPIs e equipamentos adequados; cumprir procedimentos de biossegurança; manter plano de resposta a incidentes, materiais de contenção e comunicação imediata; registrar, investigar e corrigir ocorrências.	Contratada
R5	Veículo inadequado, sem condições de higiene, segurança ou autorização exigível.	2	3	6 – Alto	Utilizar veículos compatíveis com os resíduos e com as exigências legais; manter documentação, manutenção, limpeza e procedimentos de emergência atualizados; substituir veículo indisponível sem interromper o serviço.	Contratada
R6	Tratamento ou destinação final em instalação não licenciada ou em desacordo com a legislação.	1	3	3 – Moderado	Verificar previamente licenças e autorizações aplicáveis da contratada e dos operadores envolvidos; exigir comprovantes de recebimento, tratamento e destinação; impedir encaminhamento a instalações sem regularidade comprovada.	Contratada; Fiscalização verifica documentos
R7	Ausência de comprovantes, relatórios ou rastreabilidade dos resíduos coletados.	2	2	4 – Moderado	Exigir registros por coleta/unidade, quantidade ou peso quando aplicável, data, identificação do transporte e comprovantes de tratamento/destinação; estabelecer periodicidade de entrega e conferência documental.	Contratada; Fiscalização
R8	Licenças,	1	3	3 – Moderado	Prever obrigação de manter a	Contratada;

	autorizações, registros ou documentos obrigatórios vencidos, suspensos ou incompatíveis.				regularidade durante toda a execução; monitorar prazos de validade e solicitar atualização documental; comunicar irregularidades e adotar medidas contratuais cabíveis.	Gestor/Fiscal do contrato
R9	Equipe insuficiente, sem treinamento ou com alta rotatividade, causando falhas e riscos à segurança.	2	2	4 – Moderado	Manter equipe em número suficiente e capacitada; comprovar treinamentos e aptidão exigíveis; assegurar substituição de profissionais sem prejuízo à continuidade; fiscalizar cumprimento das normas de SST.	Contratada
R10	Falha de comunicação entre unidades de saúde e contratada sobre coleta, ocorrências ou mudanças operacionais.	2	2	4 – Moderado	Designar responsáveis e canais formais; divulgar calendário e procedimentos; registrar solicitações e ocorrências; comunicar alterações de endereço, volume ou rotina com antecedência razoável.	Administração e Contratada
R11	Volume ou perfil de RSS divergente do estimado, com impacto na capacidade de atendimento.	2	2	4 – Moderado	Utilizar estimativas fundamentadas no histórico e nas unidades atendidas; monitorar quantitativos; formalizar ajustes de demanda e de execução nos limites e condições legais e contratuais.	Administração; Contratada informa impactos
R12	Inadimplemento contratual, cobrança indevida por recipientes em comodato ou serviços incluídos no objeto.	1	2	2 – Baixo	Deixar expresso que o comodato dos recipientes necessários é não oneroso e que os custos incluídos no objeto devem estar refletidos na proposta; conferir medições, notas fiscais e itens faturados antes do pagamento.	Contratada; Fiscalização
R13	Evento externo (interdição de rota, falha de equipamento ou indisponibilidade de unidade de tratamento) que comprometa a execução.	2	3	6 – Alto	Exigir plano de contingência e alternativas regulares de transporte/tratamento; comunicar imediatamente a Administração; manter a continuidade sem destinação irregular e apresentar evidências da solução adotada.	Contratada
R14	Falha na fiscalização, medição ou registro de não conformidades, permitindo repetição de problemas.	2	2	4 – Moderado	Designar gestor e fiscais; estabelecer indicadores e checklists; registrar ocorrências, prazos de correção e evidências; realizar reuniões e aplicar medidas contratuais quando cabíveis.	Administração
R15	Alteração normativa ou determinação de	1	2	2 – Baixo	Acompanhar exigências legais e orientações dos órgãos competentes; avaliar impactos e formalizar	Administração e Contratada, conforme competência

	autoridade competente que exija ajuste de procedimentos.				adaptações necessárias por instrumento adequado, observados os limites legais e contratuais.	
R16	Atraso no início dos serviços após a Ordem de Serviço, comprometendo a continuidade da coleta de RSS.	2	3	6 – Alto	Planejar mobilização prévia de equipe, veículos, recipientes e instalações licenciadas; controlar o prazo máximo de 5 dias úteis previsto no TR; registrar a Ordem de Serviço e monitorar o início efetivo.	Contratada; Gestor/Fiscal acompanha
R17	Descumprimento da coleta ordinária semanal às quintas-feiras ou remanejamento inadequado em feriados e situações excepcionais.	2	3	6 – Alto	Formalizar calendário e horário com a Administração; prever remanejamento para data imediatamente anterior ou posterior, conforme orientação administrativa; confirmar a coleta e registrar justificativas de ocorrências.	Contratada; Fiscalização
R18	Pesagem não individualizada por unidade, equipamento inadequado ou divergência nos registros, gerando falha de medição e pagamento incorreto.	2	3	6 – Alto	Realizar pesagem em cada ponto antes da retirada, com equipamento adequado e em funcionamento; registrar unidade, data, peso, classificação e vínculo documental; disponibilizar comprovante à unidade e conferir os registros antes do atesto.	Contratada; Unidade geradora e Fiscalização
R19	Ruptura da rastreabilidade entre coleta, transporte, tratamento e destinação final, inclusive por falha de subcontratada.	2	3	6 – Alto	Exigir MTR e documentos legalmente aplicáveis; manter registros complementares quando o sistema não emitir MTR individual por ponto; verificar licenças da instalação efetivamente utilizada e comprovação de tratamento/destinação; exigir controle dos subcontratados sem transferir a responsabilidade da contratada principal.	Contratada, inclusive por subcontratadas; Fiscalização
R20	Erro na consolidação por grupo de custeio ou emissão de notas fiscais, com cobrança divergente dos quantitativos efetivamente executados.	2	2	4 – Moderado	Conferir a consolidação dos pesos por unidade e grupo de custeio; exigir notas fiscais específicas conforme o TR; confrontar notas, registros de pesagem, MTR e medição antes do atesto e pagamento; solicitar correção de inconsistências.	Contratada; Fiscalização e setor financeiro
R21	Cobrança adicional por coleta	1	2	2 – Baixo	Reforçar no acompanhamento contratual que coletas adicionais não geram cobrança autônoma por	Contratada; Fiscalização

	extraordinária, deslocamento, recipientes, pesagem, higienização ou outra despesa já incluída no preço contratado.				deslocamento e que os custos necessários ao objeto estão incluídos no preço; conferir proposta, medição e nota fiscal antes do pagamento.	

5. ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DOS RISCOS

O gestor e os fiscais do contrato deverão acompanhar os riscos durante toda a execução, registrando ocorrências, evidências, providências adotadas, responsáveis e prazos de correção.

A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização acidentes, derramamentos, interrupções, indisponibilidade de recipientes ou veículos, irregularidades documentais e qualquer evento que possa afetar a segurança, a continuidade ou a destinação ambientalmente adequada dos RSS.

Quando identificado risco alto ou ocorrência com potencial de dano sanitário ou ambiental, deverão ser adotadas medidas imediatas de contenção e continuidade segura do serviço, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes quando exigível.

A aplicação de sanções, a glosa de valores, a exigência de correção e demais providências deverão observar o edital, o contrato, o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

6. ALOCAÇÃO GERAL DE RESPONSABILIDADES

Compete à contratada gerir os riscos inerentes à execução dos serviços sob sua responsabilidade, incluindo pessoal, equipamentos, veículos, recipientes fornecidos em comodato, transporte, tratamento, destinação final, regularidade documental e atuação de terceiros por ela mobilizados. Compete à Administração planejar adequadamente a contratação, fornecer as informações e condições que lhe cabem, orientar suas unidades quanto ao gerenciamento interno dos resíduos, designar agentes para gestão e fiscalização e adotar tempestivamente as decisões administrativas necessárias. A alocação específica deverá ser compatibilizada com o Termo de Referência e com as cláusulas contratuais.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente matriz foi ajustada às condições operacionais descritas no Termo de Referência, incluindo início em até 5 dias úteis, coleta ordinária semanal às quintas-feiras, coletas adicionais, pesagem individualizada por unidade, emissão de MTR, rastreabilidade, subcontratação parcial e faturamento por grupo de custeio.

Esta matriz é instrumento de planejamento e acompanhamento e deverá ser lida em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o edital e a minuta contratual. Antes da publicação, a unidade requisitante e os setores técnico e jurídico deverão validar a compatibilidade das medidas e responsabilidades com o modelo de execução, os quantitativos, as frequências de coleta, as exigências de licenciamento e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) das unidades atendidas, quando aplicável.